

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO SOCIOECONOMICO  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

BETÂNIA ABRUNHOZA DE MARTINI DUARTE

**A PANDEMIA DE COVID-19 E SEUS IMPACTOS NO SISTEMA  
PRISIONAL CATARINENSE: A BUROCRACIA COMO EMPECILHO AO DIREITO  
DE VISITA**

Florianópolis  
2022

Betânia Abrunhoza De Martini Duarte

**A PANDEMIA DE COVID-19 E SEUS IMPACTOS NO SISTEMA  
PRISIONAL CATARINENSE: A BUROCRACIA COMO EMPECILHO AO DIREITO  
DE VISITA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
submetido ao Curso de Serviço Social da  
Universidade Federal de Santa Catarina  
como parte dos requisitos para obtenção  
do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Rúbia dos Santos  
Ronzoni

Florianópolis  
2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de  
Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Duarte, Betânia

A PANDEMIA DE COVID-19 E SEUS IMPACTOS NO SISTEMA  
PRISIONAL CATARINENSE BUROCRACIA COMO EMPECILHO AO  
DIREITO DE VISITA / Betânia Duarte orientador, Rubia  
dos Santos Ronzoni, 2022 . 73 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação)  
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio  
Econômico, Graduação em Serviço Social, Florianópolis, 2022  
.

Inclui referências .

1. Serviço Social. 2. Sistema prisional; serviço  
social; pandemia da COVID-19; direito a visita. I. dos  
Santos Ronzoni, Rubia. II. Universidade Federal de Santa  
Catarina. Graduação em Serviço Social. III. Título .

A PANDEMIA DE COVID-19 E SEUS IMPACTOS NO SISTEMA PRISIONAL  
CATARINENSE: A BUROCRACIA COMO EMPECILHO AO DIREITO DE VISITA

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi submetido à avaliação e aprovado pela Comissão Examinadora para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pelo Curso de Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 06 de Dezembro de 2022.

**Comissão examinadora**

---

Profa. Dra. Rubia dos Santos Ronzoni  
Presidenta da banca

---

Professora Dra. Dilceane Carraro  
Membro

---

Professora Dra. Fabiana Luiza Negri  
Membro

Florianópolis, 2022.

Este trabalho é dedicado a todas as pessoas privadas de liberdade, seus familiares e trabalhadores do sistema penitenciário que lutam pelo rompimento de um sistema repressor, antidemocrático e punitivo.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha família, meu pai Carlos, pelo carinho, e por sempre prezar por uma educação de qualidade para suas três filhas; minhas irmãs Maíra e Luísa, pela irmandade, amizade, e apoio de sempre; minha afilhada Laura, por ser a luz da minha vida; minha prima Juliana, por todo incentivo; meu namorado Luan pelo companheirismo e paciência; às minhas amigas, Camila, Rosana e Jéssica, por sempre me incentivarem e acreditarem em mim; à universidade pública, pelo ensino crítico e de qualidade; à toda espiritualidade, pela proteção, força e coragem que me proporcionaram; e agradeço e dedico especialmente à minha mãe Rosana, minha rainha, meu amor, minha estrela, que me acompanha de outra dimensão.

“Solo le pido a Dios  
Que el dolor no me sea indiferente  
Que la reseca muerte no me encuentre  
Vacía y sola sin haber hecho lo suficiente

Solo le pido a Dios  
Que lo injusto no me sea indiferente  
Que no me abofeteen la otra mejilla  
Después que una garra me arañe esta suerte

Solo le pido a Dios  
Que la guerra no me sea indiferente  
Es un monstruo grande y pisa fuerte  
Toda la pobre inocencia de la gente

Solo le pido a Dios  
Que el engaño no me sea indiferente  
Si un traidor puede más que unos cuantos  
Que esos cuantos no lo olviden facilmente

Solo le pido a Dios  
Que el futuro no me sea indiferente  
Desahuciado está el que tiene que marchar  
A vivir una cultura diferente”

Mercedes Sosa

## RESUMO

O presente trabalho objetiva problematizar os meios pelos quais o Estado de Santa Catarina instaurou medidas ao sistema penitenciário no período da pandemia do COVID-19, referente aos direitos de visitas a detentos, e como tais medidas representavam uma forma de burocratizar este direito. As motivações para pesquisar este tema, surgiram a partir da experiência de estágio supervisionado em serviço social na Penitenciária Estadual de Florianópolis, e a partir do acompanhamento através da observação participante dos obstáculos vivenciados pelos visitantes. Disto decorre a metodologia que é de natureza qualitativa, mediante pesquisa bibliográfica e documental. Inicialmente problematiza-se as prisões, seus conceitos, o direito a visita, a inserção do serviço social no campo sociojurídico, e também o cenário da pandemia e análise das portarias. Para análise dos dados, o estudo recorre aos clássicos como Foucault (2014) e Goffman (1974) e Borges (2020) como autora contemporânea. Para análise dos dados documentais busca-se analisar as portarias adotadas pela SAP. As principais portarias analisadas serão as de nº 191 (sobre a suspensão das visitas presenciais), 197 (sobre cartas), 198 (sobre a suspensão das sacolas), 207 (sobre a suspensão do atendimento presencial), 254 (sobre as visitas virtuais), 861 (sobre a renovação das carteirinhas de visitante) e 1187 (sobre a retomadas das atividades) GABS/SAP. Constata-se que no período estudado, o uso de tecnologias da informação (TICs) para o acesso à direitos, tornou-se um grande empecilho para a população usuária, visto que uma parcela considerável não tinha condições materiais ou conhecimento tecnológico para efetuar o seu cadastro junto à instituição prisional, evidenciando-se um entrave para a garantia de direitos.

**Palavras-chave:** Sistema prisional; serviço social; pandemia da COVID-19; direito a visita; burocratização.

## ABSTRACT

This study intends to discuss and bring to light the difficulties imposed on visitors to Florianópolis State Penitentiary during the COVID-19 pandemic, referring to the rights of visits to prisoners, and how such measures represented a way of bureaucratizing this right. The motivations for researching this topic came from the supervised internship experience in social service at the Florianópolis State Penitentiary, and from the monitoring and observation of the obstacles experienced by the visitors. From this derives the methodology, which is of a qualitative nature, through bibliographical and documental research. Initially, prisons, their concepts, the right to visit, the insertion of social service in the socio-legal field, and also the scenario of the pandemic and analysis of the ordinances are discussed. For data analysis, the study resorts to classics such as Foucault (2014) and Goffman (1974), as well as Borges(2020) as a contemporary author. For the analysis of the documental data, the ordinances adopted by SAP (State Secretary for Prison and Social-Educational Administration) are analyzed. The main ordinances analyzed will be nº 191 (on the suspension of face-to-face visits), 197 (on letters), 198 (on the suspension of bags), 207 (on the suspension of face-to-face services), 254 (on virtual visits ), 861 (on the renewal of visitor cards) and 1187 (on the resumption of activities) GABS/SAP. It is concluded that in the period studied, robotization for access to rights became a major obstacle for the user population, since a considerable portion did not have the material conditions or technological knowledge to register with the prison institution, evidencing an obstacle to the guarantee of rights.

**Keywords:** Prison system; social work; COVID-19 pandemic; right to visit; bureaucratization.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ACT – Acordo Coletivo de Trabalho

CEJA – Centro de Educação de Jovens e Adultos

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CI – Comunicação Interna

CIC – Centro Integrado de Cultura

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

DEAP - Departamento de Administração Prisional

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ENCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competência para Jovens e Adultos

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

EUA - Estados Unidos da América

FUNABEM - Fundação Nacional de Bem Estar do Menor

GABS - Gabinete do Secretário

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IGP - Instituto Geral de Perícias

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

LEP - Lei de Execução Penal

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ONU - Organização das Nações Unidas

OMS - Organização Mundial da Saúde

PNE – Plano Nacional de Educação

PNSSP – Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário

PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

SAM - Serviço de Assistência ao Menor

SAP – Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SISP – Sistema Integrado de Segurança Pública

SISREG – Sistema de Regulação do SUS

SUS – Sistema Único de Saúde

SUSEPE - Superintendência dos Serviços Penitenciários

TIC - Tecnologia de Informação e Comunicação

UBS – Unidade Básica de Saúde

UDESC – Universidade Estadual de Santa Catarina

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>16</b>
<b>2 SISTEMA DE PENAS ANTERIOR ÀS PRISÕES.....</b>	<b>20</b>
<b>2.1 CONCEITOS DE PRISÃO.....</b>	<b>21</b>
<b>3 NASCIMENTO DAS PRISÕES.....</b>	<b>25</b>
<b>4 ORIGEM DO SISTEMA PRISIONAL/ENCARCERAMENTO BRASILEIRO.....</b>	<b>29</b>
<b>5 O DIREITO À VISITA.....</b>	<b>34</b>
<b>6 SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO E NO SISTEMA PRISIONAL</b>	<b>37</b>
<b>7 PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FLORIANÓPOLIS E SERVIÇO SOCIAL.....</b>	<b>43</b>
<b>8 PANDEMIA E ANÁLISE DAS PORTARIAS.....</b>	<b>54</b>
<b>9 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>68</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>70</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho objetiva problematizar os meios pelos quais o Estado brasileiro instaurou medidas ao sistema penitenciário no período da pandemia da COVID-19, referente aos direitos de visitas a detentos, e como tais medidas representavam uma forma de burocratizar este direito. Para tanto, inicialmente será abordado a adoção das prisões, seus conceitos, como nasceram, será realizado um resgate histórico acerca da instauração do sistema prisional no Brasil, o direito a visita nesta esfera, a inserção do serviço social no campo sóciojurídico e no sistema prisional, a Penitenciária Estadual de Florianópolis e a atuação do serviço social neste espaço, o cenário da pandemia e análise das portarias, e por último as considerações finais.

Com a abolição da escravidão no Brasil, o governo implementou políticas a fim de trazer pessoas da Europa para “suprirem a escassa mão de obra”. Os escravizados abandonados pelo governo, encontravam-se deixados de lado, sem nenhum amparo para essa nova realidade. Foram marginalizados e relegados à própria sorte, e a partir de um cenário de miséria que foram tomados, justificou-se o seu aprisionamento. As expressões da questão social ficavam cada vez mais evidentes com o aumento da pobreza e miséria, logo, o Estado criou maneiras de justificar a criminalização dessa parcela da população a partir dos Códigos Penais, os quais proibiam qualquer expressão da cultura negra (Santos, 2014), e, portanto, legitimavam a prisão desses sujeitos.

O Brasil é atualmente o terceiro país que mais encarcera no mundo, passando de 726 mil pessoas em situação de privação de liberdade. Dessas, 64% são negras, quando na população em geral esses não passam de 53%. 55% dos presos são jovens, enquanto na população em geral, representam apenas 21,5%. Nesse sentido, Borges (2020) reflete que estes números nos mostram que a maioria das pessoas presas são jovens negros, e moradores de periferias.

A partir de 2006 com a implementação da Nova Lei Antidrogas, e com a política de “guerra às drogas”, o número de encarcerados não parou de crescer. Essa política identifica o vendedor ilegal do tráfico como sujeito perigoso, o que justifica o seu aprisionamento.

O desmonte das políticas públicas, o descaso com os direitos à educação, saúde, lazer, etc, e o incentivo a políticas penais balizadas em uma ideologia de medo para com a pobreza, cria a mentalidade necessária para a manutenção de políticas de exclusão e aprisionamento de sujeitos que são os mais afetados pelas expressões da questão social.

A pandemia de COVID-19 que assolou o Brasil e o mundo a partir de 2020, fez com que a sociedade tivesse que se adequar a uma nova realidade. Com o sistema penitenciário brasileiro não foi diferente. Muitas medidas foram adotadas neste período, visando garantir que o vírus não se espalhasse nos ambientes prisionais, tendo em vista, portanto, proteger a saúde das pessoas privadas de liberdade.

A suspensão das visitas presenciais foi uma das primeiras medidas a ser adotada, assim como o atendimento presencial aos visitantes, entre outras. Entretanto, algumas medidas cercearam direitos e burocratizaram o acesso entre preso e visitante, como por exemplo, a exigência do casamento para as companheiras, e não mais declaração simples de união estável. Com isso o detento precisava assinar tal documento, logo, precisava ser apresentado o seu documento de identidade (RG), e tal público nessa situação de cárcere geralmente não está de posse do documento, pois ou já não o tinha ou foi extraviado no momento da prisão. Neste sentido, além dos poucos cartórios que adentram na unidade prisional conseguirem atender toda a demanda, ainda há a demora dos trâmites para confecção do RG, ainda mais considerando o período pandêmico. Os fatores supracitados desencadearam em meses de espera para se usufruir do direito à visita.

Mesmo com a aplicação das vacinas, e a volta gradual à “normalidade”, muitas medidas continuam sendo aplicadas até os dias atuais, como por exemplo a suspensão do provimento das conhecidas “sacolas”, em que os visitantes levavam até seus familiares presos contendo comida e itens de higiene.

Essas inquietações surgem a partir da experiência vivenciada em campo de estágio na Penitenciária Estadual de Florianópolis no período de julho de 2021 a agosto de 2022.

As demandas apresentadas tanto pelos detentos como pelos visitantes, em relação às visitas, e a dificuldade de acesso a esse direito, era o que mais se apresentava ao setor social desta instituição.

As diversas formas de punição que se materializam na vida desta parcela da população – tantos detentos quanto seus visitantes -, mostram-se como urgentes expressões da questão social, que necessitam de visibilidade no campo do serviço social, através de um olhar histórico e crítico a fim de apontar caminhos e direções para o seu enfrentamento.

Espera-se que a presente pesquisa contribua para uma análise crítica dos profissionais da área, em especial do serviço social, pois têm um grande potencial de ação neste cenário, e podem imprimir por meio do seu fazer profissional, direções que condizem com o projeto ético-político da profissão.

Esta pesquisa pretende, por meio das vivências da pesquisadora durante o estágio supervisionado em serviço social e dados secundários, realizar uma pesquisa bibliográfica e documental, através das portarias divulgadas pela SAP acerca das medidas instauradas no sistema penitenciário catarinense durante a pandemia de COVID-19, e mediá-las com seus reflexos na população carcerária e seus visitantes.

A abordagem adotada para desenvolver a pesquisa é de natureza qualitativa, do tipo exploratória. Qualitativa pois, conforme Minayo (2001, p. 22): “aprofunda-se no mundo dos significados das ações e relações humanas”, e, portanto, pretende-se entender de que maneiras as medidas adotadas refletiram um processo burocrático para a manutenção dos vínculos entre detentos e seus visitantes. Abordar-se-á de maneira exploratória, visto que será uma primeira aproximação com a questão prisional.

Resgatar-se-á a constituição do sistema prisional e políticas penais em território brasileiro. A partir de livros e artigos publicados, far-se-á uma análise de implementação de políticas que criavam justificativas racistas e classistas através de uma perspectiva eugenista, que procurava respostas no campo biológico para problemas sociais. Através da criminalização de expressões culturais, e da criação de uma ideologia do medo, criou-se a mentalidade necessária para o aprisionamento de parcela da população mais carente.

Pretende-se realizar uma pesquisa bibliográfica de autores que já estudaram aspectos que serão abordados neste trabalho, seja por uma análise histórica da constituição de políticas penais brasileira, seja por políticas atuais e suas consequências contemporâneas. A partir de palavras-chaves, como: prisões, visitante, visitas, burocratização, sistema prisional, pandemia, a pesquisa desenvolver-se-á por meio de análises de livros, artigos e portarias, e os principais autores estudados foram Foucault, Goffman, Lessa, Garcia, Borges, entre outros. Da mesma maneira que serão estudados documentos do CFESS e da LEP.

Será apresentada a pesquisa documental no último capítulo, em que se realizará uma análise sobre as portarias publicadas pela SAP, referente ao sistema prisional e seus reflexos para a população usuária. As principais portarias abordadas serão as de nº 191 (sobre a suspensão das visitas presenciais), 197 (sobre cartas), 198 (sobre a suspensão das sacolas), 207 (sobre a suspensão do atendimento presencial), 254 (sobre as visitas virtuais), 861 (sobre a renovação das carteirinhas de visitante) e 1187 (sobre a retomadas das atividades) GABS/SAP.

Outra metodologia de pesquisa utilizada é a observação participante, em que o cenário que serviu de base para as reflexões e análises foi através das vivências realizadas em campo de estágio na Penitenciária Estadual de Florianópolis.

## 2 SISTEMA DE PENAS ANTERIOR ÀS PRISÕES

O cerceamento da liberdade não foi sempre a forma de punir quem cometeu algum tipo de crime. Antes do século XVIII, a maneira mais comum de aplicação de penas, conforme Foucault (2014), eram as condenações por banimento ou multa. Banimentos envolviam exposição do acusado, e as multas açoites. Todavia, os crimes considerados mais sérios deveriam contar com alguma dose de suplício. De acordo com Jaucourt apud Foucault (2014), suplícios podem ser entendidos como “pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz”. Segundo Santos (2014), a forma de punição a pessoas que cometiam esses crimes era através de suplícios, castigos físicos que tinham por objetivo demonstrar quem detinha o poder. No interrogatório era utilizada toda forma de tortura a fim de fazer com que o acusado admitisse o crime, e era comum o processo desenrolar-se sem a presença do acusado, assim como era impossibilitada a defesa de um advogado, e o juiz poderia fazer falsas promessas ao acusado.

A adoção deste procedimento detinha três objetivos, conforme Foucault (2014) apresenta: é um ritual que deve produzir sofrimento, deve purgar o crime cometido, e deve ser constatado por todos. Este cerimonial deveria ser visto como uma manifestação de poder, pois o crime não era um ataque somente à vítima, mas também à lei, logo, era um ataque ao soberano, ao príncipe. Este ritual visava também alertar o povo que as infrações tinham punição. Quem detinha o papel principal neste cenário era o povo. Este papel se dava de maneira ambígua, visto que era necessário que ele sentisse medo da punição, e também servir de testemunha da mesma. Todavia, o autor aponta para um “perigo político” que estes procedimentos causavam: não havia outro momento em que o povo sentia-se tão próximo ao acusado, pois experienciavam a ameaça da violência desproporcional, e sentiam solidariedade para com os acusados. Com isso, entre o século XVIII e XIX, os governantes passaram a sentir medo das consequências dos suplícios, que passariam a ser negativas, pois ela incentivaria a violência, e foi ocorrendo a mudança para um processo de inquérito. Foi no ano de 1848 que os suplícios foram abolidos na França. Não é mais a exposição da violência que deve alertar o povo, mas sim a certeza de uma punição.

Conforme Santos (2014), no decorrer do século XVIII e XIX, passou-se a utilizar o encarceramento como forma principal de castigo, pois a liberdade passa a

ser vista como um direito, um bem, e, portanto, a sua restrição digna de punição. O objetivo era “recuperar” o sujeito e diminuir a sua reincidência no crime. As penas de reclusão vão objetivar reeducar, corrigir e curar os condenados, e diferentemente da exposição dos suplícios, os acusados não devem mais ser vistos. Além disso, Foucault (2014), aponta que surgia a necessidade de outras maneiras complementares de punição, pois a simples restrição de liberdade não traria tantos efeitos se não fosse acompanhada de privação alimentar e sexual, e expiação física. A punição passa para outro nível além do corporal, ela deve ser dirigida à alma, às vontades e intelecto do criminoso.

Passou-se, de acordo com Foucault (2014), a ser julgado não mais somente o crime cometido, mas o que ele significava, procurava-se entender onde estaria a origem para tal ação, seria na hereditariedade, questões psicológicas, perversidade, instinto, meio ambiente, ou seja, procurava-se julgar a “alma” do acusado. Neste julgamento, passariam a fazer parte outros “juízes paralelos”, como assim chama o autor, que seriam os psiquiatras, psicólogos, educadores, enfim, todos os profissionais da administração penitenciária, que fariam cumprir a pena. Os psiquiatras, por exemplo, seriam os responsáveis por diagnosticar o condenado quanto à sua periculosidade, e se ele deveria ser reprimido ou tratado.

Foucault (2014) faz a relação entre as relações de poder no campo político e o corpo. Tais relações de poder e dominação exigem, investem e obrigam os corpos em relação à sua utilização econômica, todavia, isso só é possível se estiver numa posição de sujeição. Isso pode se dar através da violência, ideologia, usada através da força, todavia pode ser tecnicamente elaborada, necessitando de um saber, o que o autor chama de “tecnologia política do corpo”. Tal tecnologia seria uma microfísica do poder (Foucault, 2014, p. 30) utilizada pelas instituições e Estado, e seria concebida como uma estratégia.

## **2.1 CONCEITOS DE PRISÃO**

De acordo com Goffman (2008) apud Lessa (2020), as prisões são instituições totais, em que as pessoas são separadas do restante da sociedade por muros e tem sua vida regrada por um agente superior. O autor apresenta o termo de “mortificação do eu”, em que seria a perda da individualidade do sujeito, após passar anos separado da sociedade o que culminaria em um “desacultramento”. As

condutas dos custodiados serão ordenadas a partir de castigos e privilégios, através da perspectiva da remição da pena e a liberdade. Ele defende que o interno quando em liberdade, dificilmente reproduzirá as mudanças produzidas dentro da prisão, todavia, ele sempre será identificado e estigmatizado como um sujeito com “comportamento desviante” diante do restante da sociedade. Conforme Rosa (2018), nas instituições totais, o interno é segregado do mundo exterior, confinando o recluso dentro dos muros que absorve totalmente sua vida, impedindo-o de contato com a vida exterior. A prisão “fecha” toda a vida do preso em apenas um local (ROSA, 2018, p.164).

Goffman (1974) divide as instituições totais em cinco diferentes agrupamentos: que seriam instituições para cuidar de pessoas incapazes e inofensivas: idosos e órfãos; instituições para pessoas que são consideradas incapazes porém são uma ameaça à comunidade: sanatórios, hospitais para doentes mentais; instituições para proteger a comunidade contra perigos intencionais: cadeias e penitenciárias; instituições cujas intenções são de realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho: quartéis; e estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo: mosteiros e conventos. De acordo com (GOFFMAN,1974, p. 17-18, apud ROSA, 2018, p. 166):

Na instituição total, todas as atividades da vida do recluso, são realizadas sob comando de uma única autoridade e na companhia imediata do mesmo grupo de pessoas, que desenvolvem as atividades de forma padronizada, com horários para acordarem, higienizarem-se, trabalharem, alimentarem-se usufruírem do lazer e dormirem.

Panóptico foi uma ideia desenvolvida por Bentham (1776), em que consistia em um local nas instituições totais, em forma circular dividido por celas iluminadas, e que no meio do pátio haveria uma torre em que seria posicionado um vigilante. Com isso, um pequeno número de funcionários seria capaz de vigiar um grande número de reclusos, exercendo uma forte pressão psicológica (ROSA, 2018, p. 165).

Na perspectiva de instituição total, Rosa (2018, p. 161-162) desenvolveu uma pesquisa bibliográfica para tentar responder se a prisão pode ter efeitos positivos sobre o recluso e se a pena privativa de liberdade é cumprida a partir das justificações garantistas. Para tanto, ela vai se basear na teoria do garantismo legal, que foi um termo desenvolvido por Luigi Ferrajoli em sua obra *Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal*. O garantismo seria a necessidade de respeito às leis e aos direitos fundamentais. O sistema de execução penal garantista deve:

Determinar-se pela redução dos danos causados pela aplicação da pena privativa de liberdade, e em relação a aplicação da pena, não deve ser um exercício de vingança, ela deveria ser pautada pela legalidade, respeito aos direitos individuais, preservando a dignidade, visando à prevenção da ocorrência dos delitos, prevenção da necessidade de aplicação dos castigos, protegendo a sociedade e os indivíduos. Um sistema penal garantista, deve basear-se na racionalidade, não permitindo a punição ao indivíduo de forma incerta. A legitimidade estatal para a aplicação da pena possui como pressuposto a previsibilidade e a certeza da aplicação da pena, respeitando-se às leis e garantias vigentes. Ela verificou que a legitimidade da aplicação da pena sob a perspectiva garantista retira do Estado Democrático de Direito o poder de punir de forma desmedida, e que o objetivo da aplicação da pena é alcançar a máxima segurança proporcionando o mínimo de aflição àquele que viole as leis penais (ROSA, 2018, p. 162).

Ferrajoli (2002) apud Rosa (2018) referente à justificação para aplicação de pena privativa de liberdade:

Que a pena não reedue, mas também que não desedue; que não tenha uma função corretiva, mas tampouco uma função corruptora; que não pretenda fazer o réu melhor, mas que tampouco o torne pior. É necessário, sobretudo, que as condições de vida dentro da prisão sejam para todos as mais humanas e menos aflitivas possíveis; que esteja previsto o trabalho facultativo juntamente com o maior número possível de atividades coletivas, de tipo recreativo e cultural; que se desenvolvam espaços de liberdade e de sociabilidade.

Rosa (2018, p. 163) expõe que tal questionamento também já foi feito por Cezar Roberto Bitencourt em Falência da Pena de Prisão – causas e alternativas, obra em que o autor vai analisar a crise da prisão quanto à possibilidade de se obter algum efeito positivo sobre o recluso. Quanto à ineficácia da pena privativa de liberdade:

O ambiente carcerário converte-se em meio artificial, antinatural, que não permite realizar nenhum trabalho reabilitador sobre o recluso.(...) na maior parte das prisões do mundo as condições materiais e humanas tornam inalcançável o objetivo reabilitador.

O objetivo principal das prisões, de acordo com Bitencourt (2011) apud Rosa (2018), é a proteção da sociedade, não havendo relevância o bem-estar dos internos. Com isso gera muitas situações de conflito, sendo um dos principais, o confronto entre os funcionários da administração e os internos. Segundo Cezar Roberto Bitencourt, isso seria uma característica intrínseca das instituições totais. De acordo com Thompson (2000) apud Rosa (2018), será criado um sistema social próprio e informal a partir do surgimento de grupos hierarquizados e com status na prisão. Bitencourt (2011) apud Rosa (2018), crê que a própria administração prisional tem ciência da existência desse sistema, e até os apoia a fim de manter a segurança da instituição.

Já Sykes (2017) apud Lessa (2020), não identifica as prisões como instituições totais, pois elas seriam um local onde uma porção de sujeitos permaneceriam durante um período de tempo, e elas permitiriam que eles se organizassem em grupos que pudessem ordenar suas vidas dentro deste espaço, ou seja, a prisão não teria controle total sobre os custodiados. Segundo o autor, as prisões seriam um sistema social autônomo, em que cada indivíduo possui sua função social. Para Sykes (2017), os muros da prisão servem para esconder essa sociedade autônoma, e não necessariamente para evitar fugas. Os muros, portanto, não significariam uma separação total entre a sociedade interna e externa. As prisões seriam destinadas a delimitar a liberdade dos indivíduos para que eles não reproduzissem mais delitos, e não como uma vingança ao ato cometido. Logo, a restrição de liberdade e autonomia produzem efeitos assim como os antigos suplícios que eram praticados.

Foucault (2014) apresenta que os antigos castigos físicos foram sendo substituídos pela restrição da liberdade nos séculos XVIII e XIX, todavia ainda visando o controle dos corpos. Essa punição tem por objetivo fazer com que o sujeito que cometeu algum delito não rescinda, ou seja, a prisão foi pensada como um local para correção e para transformar os sujeitos. Para o autor, a solidão seria então o modo de fazer com que o sujeito repensasse e se arrependesse de suas atitudes que levaram a estar naquele lugar, longe das pessoas que o influenciaram. Todavia, a prisão faria com que ele se aproximasse de outras pessoas que cometeram os mesmos delitos que ele, logo, esta seria uma das consequências do aprisionamento, a reprodução da delinquência.

Thompson (2002) apud Lessa (2020) trabalha o termo “prisonização” em que seria um processo pelo qual os presos, assim como os funcionários destes locais, passariam a reproduzir os mesmos costumes, dialetos e hábitos. Coelho (2005) apud Lessa (2020) não crê na ressocialização, pois ao tirar o sujeito do convívio em sociedade, não teria como ele reproduzir um comportamento adequado. O autor apresenta o termo “economia delinquente” que se caracteriza pelo comércio no cárcere, e aponta para o papel das famílias neste cenário, em que muitas vezes suprem a falta que o Estado deveria cumprir. Para Lessa (2020), portanto, a família representa um elo entre o interior e exterior das prisões, assim como um suporte emocional e material ao detento.

### 3 NASCIMENTO DAS PRISÕES

Mesmo antes de as prisões serem definidas como meio de cumprimento de pena, elas já vislumbravam trabalhar os corpos para torná-los úteis e dóceis (FOUCAULT, 2014, p. 223).

O fim do século XVIII e início do século XIX, quanto à justiça penal, vai ser conhecido por Foucault (2014) como um processo de “acesso à humanidade”, pois a prisão vai passar a ser peça principal do conjunto das punições. Este período, como já mencionado anteriormente, marca o início das penas de prisões, e o abandono dos suplícios, todavia, ela sempre irá desenvolver um papel de castigo. A perda da liberdade passa a ser a maneira encontrada, portanto, como o modo de castigo, pois ela teria um valor universal a todos. Ela passa a ser medida então em dias, meses e anos, e seria uma forma de reparação não somente à vítima em si, mas para toda a sociedade.

Além da privação da liberdade, a prisão tinha o objetivo de transformar os indivíduos. Baltard (1829) apud Foucault (2014) vai dizer que as prisões deveriam ser aparelhos disciplinadores, ou seja, deveriam agir sobre os aspectos físicos, laborais, de comportamento e moralidade. A prisão deveria então, através da coação e educação, impor ao indivíduo com comportamento desviante, uma nova forma de agir.

Rusche e Kirchheimer (2004) apud Conceição (2019) adota princípio da *less eligibility*, que seria o princípio pelo qual:

A vida na prisão não pode ser superior aos estratos mais baixos da classe trabalhadora livre, na medida em que para o capital devem-se resguardar mecanismos políticos e ideológicos para constringer à classe ao trabalho alienado, proteger a propriedade privada e resguardar os efeitos da pena. (CONCEIÇÃO, 2019, p. 92)

A prisão, de acordo com Foucault (2014), baseia-se em alguns princípios fundamentais, o primeiro deles seria então o isolamento. Isolamento não somente do restante da sociedade, mas entre os próprios detentos. Baratta (2002) apud Rosa (2018) entende que o isolamento:

Faz com que o preso interiorize atitudes e modelos de comportamento característicos de valores próprios da subcultura carcerária, quanto maior o grau de interiorização e adaptação aos valores adquiridos na prisão menores as chances de o recluso reinserir-se à sociedade livre. (BARATTA (2002) apud ROSA (2018), p. 168)

O trabalho também teria papel fundamental, visto que seria capaz de transformar os indivíduos e também atenderia a partir dele, as necessidades dos “detentos-operários” (FOUCAULT, 2014, p. 235). Há a necessidade de uma retribuição pelo trabalho, pois seria a partir desta forma “moral” que nasceria o sentimento de amor e hábito ao mesmo. O trabalho não visaria em si a geração de lucro ou de uma habilidade, mas sim uma relação de poder baseada na submissão dos indivíduos e de seu ajustamento. Para Goffman (1974) o trabalho também sofre consequências negativas, ao passo que “o trabalhador preso não pode receber o pagamento do trabalho e gastá-lo da maneira que entender melhor” (GOFFMAN, 1974, p. 22 apud ROSA, 2018, p.167).

Quanto a duração da pena de detenção, Foucault (2014) vai nos apresentar seus quesitos, que seriam de acordo com a individualidade de cada caso, e que deveriam ser geridas autonomamente através dos gestores das instituições, assim como fiscais, diretores, professores, etc. Esse embasamento seria necessário ao juiz para retificar suas avaliações. Mas as prisões não seriam apenas locais de aplicação das penas judiciárias, elas deveriam coletar informações que “fará da pena tornada necessária pela infração uma modificação do detento, útil para a sociedade” (FOUCAULT, 2014, p. 244).

Para além do que já foi mencionado, as prisões seriam um local de observação dos detentos, sob uma vigilância permanente – e que tal vigilância só pode existir com as prisões – sendo um “local de formação de um saber clínico sobre os condenados” (Foucault, 2014, p. 242), sendo vigiados os comportamentos e seus progressos. O autor ainda vai apontar para a ligação entre prisões, delinquência e polícia, pois esta relação permite que mesmo após libertados os indivíduos, continuariam a ser controlados, e se caracterizariam por ser uma delinquência manejável.

Foucault (2014) vai adotar o termo delinquência, delinquente, caráter delinquente, para distinguir do simples infrator. Pois o delinquente, diferente do infrator, vai se caracterizar por sua vida, sua “biografia”, e não somente o seu ato em si. Porque “ele faz existir o “criminoso” antes do crime” (FOUCAULT, 2014, p. 246).

Como consequência das prisões, Foucault (2014) vai defender que as mesmas não diminuem a criminalidade, muito pelo contrário, podem aumentar e multiplicar. Na mesma direção, Adorno (1991) apud Lessa (2020), entende que a

prisão reproduz a criminalidade e não atende a uma recuperação dos apenados. No mesmo sentido, Rosa (2018) conclui que a prisão não protege a sociedade, pode ser considerada uma “escola do crime”, e que os efeitos dela são mais prejudiciais do que benéficos, fator que, conseqüentemente: “reflete em toda sociedade, posto que o preso, após o cumprimento de sua pena, retorna ao convívio social, trazendo consigo os graves efeitos dos processos de “desaculturação” e de “prisionalização”” (ROSA, 2018, p. 169). O processo de “prisionalização” desencadeado pela “desaculturação”, se dará pelo fato de o prisioneiro absorver os valores da subcultura da realidade carcerária (BITENCOURT, 2011, p. 174 apud ROSA, 2018, p. 168), e o processo de “desaculturação” torna o interno “temporariamente incapaz de enfrentar alguns aspectos de sua vida diária” (GOFFMAN, 1974, p. 23).

A criminalidade pode aumentar visto que as taxas de reincidência são altas, pois a prisão não vai transformar os indivíduos ou proporcionar novas oportunidades, tampouco viabilizar novas chances de trabalho, mas vai devolver à sociedade sujeitos marcados pela delinquência, pois neste espaço será propício a solidariedade e a organização entre delinquentes. Ou seja, a prisão vai fabricar novos delinquentes assim como sua família. Conforme Prémeneu (1819) apud Foucault (2014, p. 261):

O sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimentos que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra num estado habitual de cólera contra tudo o que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes da autoridade: não pensa mais ter sido culpado; acusa a própria justiça.

Foucault (2014) vai elencar sete elementos do que ele chama de máximas universais da condição penitenciária, que seriam princípios como o da correção, que seria o já tão mencionado, de transformar comportamentos; o princípio da classificação, que seria o seu isolamento de acordo com o delito, idade, comportamento, etc; princípio da modulação da pena, que seriam as penas que podem ser modificadas de acordo com a individualidade do detento; princípio do trabalho como obrigação e como direito, devendo ser considerado como “suavização da pena” (Foucault, 2014, p. 265); princípio da educação (sob o viés da precaução sob o interesse da sociedade e como obrigação ao detento); princípio no controle técnico da detenção, ou seja, controle da prisão através de pessoal especializado

tanto técnica como moralmente; e por último o princípio das instituições anexas, como as medidas de assistência.

A partir do entendimento do funcionamento e das consequências das prisões, e também do seu fracasso, Foucault (2014) vai questionar para que então serviria o fracasso dela. Qual seria a utilidade da manutenção da delinquência, da reincidência. Pois mesmo após o condenado pagar a sua pena, continuaria a ser perseguido por ser identificado como “delinquente”. Logo, as prisões não serviriam para acabar com os delitos, mas sim para distinguir e distribuir as infrações. A penalidade, conforme Foucault (2014, p. 267):

seria então uma maneira de gerir as ilegalidades (...) a penalidade não “reprimiria” pura e simplesmente as ilegalidades; ela as “diferenciaria”, faria sua “economia” geral. E se podemos falar de uma justiça não é só porque a própria lei ou a maneira de aplicá-la servem aos interesses de uma classe, é porque toda a gestão diferencial das ilegalidades por intermédio da penalidade faz parte desses mecanismos de dominação.

Com isso, o autor reconhece que a delinquência é uma das formas de ilegalidade construída, investida e organizada pelo sistema carcerário. A prisão, portanto, é muito eficaz em reproduzir a delinquência e os delinquentes, que passam a ser controlados e identificados como patologizados. A delinquência como produto das prisões permite que a partir da proibição de certas práticas consideradas ilegais, consiga controlar e gerar lucro, como por exemplo o tráfico de armas, álcool e drogas.

#### 4 ORIGEM DO SISTEMA PRISIONAL/ENCARCERAMENTO BRASILEIRO

De acordo com Santos (2004), no Brasil Colonial as punições também eram físicas, variando entre tortura, chicotadas, esquartejamentos, entre outros. Neste período o cárcere era utilizado de forma temporária, enquanto o sujeito aguardava a sentença do julgamento ou a execução da sentença, sendo o castigo imposto proporcional à gravidade do crime cometido, e de acordo com a posição social do indivíduo. Já na Europa, a prisão era utilizada a fim de garantir que o acusado pagasse a multa ou recebesse o seu castigo.

Segundo Santos (2004, p. 140): “com a chegada da Família Real, no Rio de Janeiro, em 1808, (...) as autoridades portuguesas procuraram ampliar o sistema de vigilância sobre as ruas da cidade, criando uma força policial organizada”. Houve também o início de viagens à Europa e EUA por parte de juristas a fim de acompanhar e estudar penitenciárias para posteriormente aplicar políticas semelhantes em território brasileiro.

Em 1830 é promulgado o primeiro Código Penal brasileiro (SANTOS, 2014), que aplicava um tratamento diferenciado entre pessoas livres e escravizadas. O escravizado que era capturado tentando fugir, por exemplo, estaria cometendo um “crime contra a propriedade” e, portanto, além de devolvido ao seu “senhor”, sofria castigos físicos escolhidos por este.

Onze anos depois o Código Penal sofreu sua primeira reforma, em que centrava na figura do delegado a averiguação de culpa. Em 1871 sofreu sua segunda reforma, a qual retirou a averiguação de culpa de crimes graves do aparato policial (SANTOS, 2014).

Em 1890 foi criado o segundo Código Penal brasileiro, o qual apresentava:

Um sistema de punição decrescente, em que o sentenciado de bom comportamento tinha possibilidade de diminuir sua pena: tornando-se possível alcançar liberdade condicional após cumprimento de prisão em isolamento e em regimes semi-abertos propiciados por colônias agrícolas (SANTOS, 2004, p. 144).

Este Código também criminalizava praticamente qualquer expressão e forma de vida dos ex-escravizados. Ele previa como crime a capoeira e qualquer culto africano, pois estariam “perturbando a ordem”. Negros, pobres, capoeiras, eram considerados “vadios”, vistos como pessoas responsáveis por crimes como roubo, prostituição, entre outros, e por isso estavam sempre sujeitos à prisão.

Apenas dois anos após a abolição da escravatura que este Código foi implementado. Com o incentivo à imigração de europeus para satisfazer a “carência de mão de obra qualificada”, os ex-escravizados se viam abandonados pelo governo, e a implementação deste Código deixou bem evidente qual era o novo local destinado a essa parcela da população: a prisão. O ideário da época é que pessoas em situação de miséria “escolhiam” este estado, e que, portanto, bêbados, “vadios”, mendigos estariam agindo contra a moral e deveriam ser presos, mesmo que não tivessem cometido nenhum crime. Essa “classe perigosa”, como assim eram vistos, podiam ser presos sem distinção de gênero e idade, ou seja, homens, mulheres e crianças eram presos no mesmo ambiente, independentemente do crime (SANTOS, 2014).

A justiça neste momento não avaliava somente o crime, mas sim toda a vida do acusado, através de um olhar moralizador. Ideias eugenistas estavam em expansão na Europa e também no Brasil nesta época, o que coadunava e dava uma base “científica” ao aprisionamento destes que eram vistos como imorais e inferiores. Os crimes eram vistos através de uma ótica natural e não social, criando-se uma ideologia da “vadiagem”:

Definida por valores morais e raciais de que as “classes menos favorecidas” eram preguiçosas, corruptas e imorais, alimentavam o imaginário de que se entenderia como “crime” e da representação do sujeito que seria criminalizado, o “criminoso” (BORGES, 2019, p. 80).

De acordo com Borges (2020), portanto, procurava-se compreender a relação da contravenção ou crime pela natureza biológica do detento.

Várias leis foram sendo aprovadas após a implementação deste Código, as quais criminalizavam o samba, a religião, reuniões musicais, entre outros, e sofriam repressão policial (SANTOS, 2014). Essas leis também impediam a livre circulação de ex-escravizados, exigindo a apresentação de passe. Eles também eram proibidos de adquirir propriedades.

O crime era visto como uma “anormalidade” a ser corrigida através da prisão e do trabalho realizado dentro dela, que obtinha um status disciplinador e civilizatório dos “selvagens”. A religião também era utilizada como ferramenta nessa tentativa de disciplina e controle dos sujeitos. Em 1899 é aprovada uma lei complementar ao Código Penal que visava agilizar os julgamentos e a punição dos acusados, assim

como negava fiança aos considerados “vagabundos” ou seja, endurecia ainda mais a punição à essa parcela da população.

Conforme apresentado anteriormente, desde o Brasil Colonial criou-se uma imagem dos ex-escravizados, que por serem completamente abandonados pelo Estado e conseqüentemente marginalizados, como “vadios”, preguiçosos, vagabundos, que por “escolherem” essa situação de miséria deveriam ser presos e civilizados. A criminalização de qualquer expressão da cultura negra deu bases legais para esta ideologia racista que persiste até os dias atuais, e que garante uma hierarquia racial.

As prisões durante o Período Colonial eram realizadas indiscriminadamente entre sexos e idade, sendo apenas realizadas de forma separada após 1903 com um decreto que estabelece essa distinção. Quanto a um olhar específico para crianças e adolescentes, só foi ocorrer em 1927 através do Código de Menores Mello Mattos, de acordo com Bonalume e Jacinto (2019), ele estabelecia que o jovem que infringisse a lei a partir dos 14 anos poderia ser internado nas Casas de Correção. Este Código reproduzia uma visão controladora e repressiva.

Ainda de acordo com Bonalume e Jacinto (2019), no ano de 1941 durante a Era Vargas foi criado o SAM, o qual não rompeu com o pensamento anterior e sua estrutura era semelhante à prisão. Em 1964 foi criada a FUNABEM a qual na teoria pretendia romper com a tradição conservadora, porém na prática ainda reproduzia uma postura controladora. Em 1979 é instituído o Novo Código de Menores que ainda tinha esse viés repressivo sobre os jovens. Toda essa tradição conservadora só vai começar a ser desmontada a partir de 1990 com a promulgação do ECA que vai passar a reconhecê-los como sujeitos de direitos.

De acordo com o ECA, o adolescente que cometer um ato infracional pode receber: advertência, realizar prestação de serviços à comunidade, ter a liberdade assistida, ou ser inserido em um regime de semiliberdade em estabelecimento educacional, sendo essa última medida a mais aplicada. Segundo Bonalume e Jacinto (2019), dos atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes apenas 10% correspondem à homicídio, no entanto, roubo e tráfico sofrem as mesmas medidas de regime de semiliberdade. Quando se opta pela privação da liberdade de jovens, reproduz a lógica da culpabilização e criminalização, ao invés de investir em proteção integral.

O Brasil é o terceiro país atualmente que mais encarcera no mundo, estando atrás apenas da China e dos EUA, tendo mais de 726 mil pessoas presas (BORGES, 2020). Através de um entendimento histórico da criminalização da população negra, não é de se surpreender que 67% desse contingente populacional seja negro, mesmo quando na população geral do país essa parcela da população represente 53%, ou seja, prende-se bem mais negros do que brancos.

Se for realizado mais um recorte, agora em relação à idade, entre 1995 e 2010, identifica-se que 56% dos presos são jovens, enquanto na população geral esses representam apenas 21,5%. Dos homens presos, 26% são por tráfico de drogas, já na população feminina esse número aumenta para 62% (BORGES, 2020. p.86).

Nos anos 1990 a população carcerária brasileira era em torno de 90 mil pessoas, tendo um aumento até o ano de 2005 de 270 mil pessoas. A partir de 2006, com a revogação da Lei número 10.409 de 11/01/2002 e a instituição da Lei número 11.343 de 23 de agosto de 2006 conhecida como a "Lei Antidrogas", até o ano de 2016, expressou um aumento de 300 mil pessoas presas, ou seja, acirrou a política antidrogas e aumentou consideravelmente o contingente populacional carcerário (BORGES, 2020).

De acordo com Rocha (2013), a primeira Lei Antidrogas do Brasil foi promulgada em 1921, tal lei criminalizava o vendedor ilegal e vitimizava o usuário que passaria a necessitar de reabilitação, visto que era considerado doente. No ano de 2002 a Lei número 10.409 é promulgada (Rocha, 2013), e passa a punir com maior rigidez o traficante, e identifica o usuário como incapaz que necessita de tratamento.

A nova Lei Antidrogas de 2006 mantém a visão de punição do vendedor ilegal e da vitimização do usuário, e que de acordo com Rocha (2013), passa agora ao cargo da figura do juiz identificar se a quantidade de drogas apreendida é para consumo ou tráfico. Essa medida mostra-se muito problemática, haja vista que é muito comum juízes reproduzirem o senso comum que criminaliza os trabalhadores do tráfico, inserindo-os no sistema prisional e privando-os da liberdade, como se fossem sujeitos perigosos que deveriam ser segregados do restante da sociedade.

O crescente desmonte de políticas públicas e incentivo a políticas penais reproduz na sociedade capitalista o acirramento das expressões da questão social e

a criminalização da pobreza. Tais políticas almejam criar inimigos sociais a fim de justificar o controle e tamanha violência para com essas pessoas, em sua maioria jovens periféricos e negros. Ramalho (2008) apud Lessa (2020) faz uma relação entre a prisão e o aprisionamento das camadas mais pobres da sociedade, em que a criminalidade passa a ser vista relacionada com essa parcela da população. Portanto, nesse mesmo sentido, Conceição (2019) analisa que a existência das prisões:

é a expressão cabal das contradições sociais e da verticalidade da sociedade capitalista: fragmenta a classe trabalhadora nas prisões em bandidos, trabalhadores da segurança (inspetores penitenciários) e técnicos de nível superior; e fomenta a relação adversarial inclusive no seu próprio interior (CONCEIÇÃO, 2019, p. 89).

Conforme exposto, pode-se observar que o Estado criou desde a Era Republicana, através dos Códigos Penais, maneiras de justificar o encarceramento principalmente de pessoas negras. Lógica que não é diferente nos dias atuais, em que novas leis são criadas, como a Lei Anti Drogas, que apesar de ter um discurso para diminuir a violência não o faz, muito pelo contrário, atingem através da criminalização da pobreza, principalmente pessoas negras, jovens, e moradores de periferias. Conforme CFESS:

A criminalização dos pobres se converte em uma das principais formas de controle da 'questão social' diante do cenário socioeconômico contemporâneo. Criminalizar e ampliar diversas formas de práticas punitivas, em vários aspectos e em diferentes dimensões (de inquérito, de verificação, de controle), supõe mobilizar essas instituições, que são a expressão máxima do poder impositivo estatal (CFESS, 2014, p.16).

## 5 O DIREITO À VISITA

Lessa (2020) sustenta que a questão penitenciária é repleta de permeabilidades, no sentido de atravessamentos de poderes e sujeitos que atuam nestes dois cenários – mesmo que não inseridos na prisão -, portanto a mesma defende que as prisões não podem ser vistas como instituições totalmente fechadas, pois sofrem “trocas contínuas com o restante da sociedade” (GODOI (2010) apud LESSA (2020), p. 53).

Essa porosidade permitiria, segundo Godoi (2010) apud Lessa (2020), a formação de lideranças dentro da prisão que negociariam com a administração institucional, visando uma garantia de ordem dentro deste espaço. A autora relatará sobre o nascimento das facções que teriam seu surgimento a partir da ausência do Estado, sobretudo em bairros periféricos, em que uma liderança surge para suprir esta lacuna; e sobre a maneira pela qual elas exercem poder fora das prisões. Feltran (2020) apud Lessa (2020) discorrerá sobre o alcance que as facções detêm, agindo não somente nas pessoas presas ou vinculadas diretamente à ela, mas estendendo-se aos seus familiares, logo, estas pessoas também sofrem consequências da ligação de seus entes com as facções.

Devido a essa porosidade, a autora entende que a prisão em si está para além dos seus limites físicos, pois abrange todas essas relações que ultrapassam essas barreiras. Em relação às famílias, estas estariam sujeitas às regras tanto institucionais quanto das facções, e estariam sujeitas também ao processo denominado por Megan Comfort, de “prisionização secundária”, em que, principalmente as mulheres, irão sofrer as consequências da restrição de direitos e marginalização social. Dessas consequências a família também irá se defrontar com a estigmatização da sociedade, e terá que se readequar a este novo olhar sobre si, além de lidar com a falta do familiar encarcerado.

Segundo Lessa (2020), as visitas, portanto apresentarão um caráter dual, do ponto de vista de que realizam um papel fundamental nesta relação entre presos, Estado e famílias, suprimindo a falta material por parte do Estado, agindo sobre o comportamento dos entes detidos, da mesma maneira que será vista sempre sob suspeita.

O Art. 41 da LEP dispõe entre outros direitos do preso, o de visita de cônjuge, companheiro, parente e amigo. Todavia, estariam sujeitas a suspensão de acordo

com o entendimento do diretor da unidade prisional, como consequências das medidas disciplinares ou mais conhecidas como “MD”. Logo, conforme Lessa (2020) identifica, seriam um “elemento de controle” para com os presos. De acordo com Bassani (2011) apud Lessa (2020), as visitas têm um efeito positivo na vida do detento, pois elas promoveriam uma possível recuperação do indivíduo encarcerado.

Lessa (2020) realizou um trabalho em que pesquisava sobre a maneira que o Estado, através da SUSEPE, publicava matérias sobre o trabalho realizado pelos agentes prisionais em relação a apreensão de materiais ilícitos encontrados com os visitantes, demonstrando seu poder de controle. Tal pesquisa demonstra como essas matérias podem acabar contribuindo para a reprodução de um estereótipo do visitante como sujeito criminoso. A maioria dos casos são representados por mulheres, e que em razão do seu vínculo afetivo com sujeitos que cometeram ações fora da lei, acabam por reproduzir as mesmas atitudes. A autora vai apresentar a dualidade da perspectiva institucional para com os visitantes, uma vez que se reconhece a importância da manutenção dos vínculos familiares, todavia também reproduz um estereótipo de delinquência dos mesmos.

Uma das funções das famílias, seria a de promover a dignidade humana dos seus entes, e esta mesma função é vista na Constituição Federal como um valor maior, portanto, Guerra (2014) defende que os sujeitos encarcerados somente estão sujeitos a restrição de liberdade, e não desprovidos de dignidade. De acordo com o artigo 288 da Constituição Federal, o Estado deve promover a proteção especial à família, logo, em relação às famílias dos presos, devem receber uma atenção e proteção específicas.

De acordo com Guerra (2014), os aspectos que caracterizam uma entidade familiar e laços familiares vão além dos jurídicos, sendo eles o emocional, psicológico e afetivo. Ele também reconhece a família como sujeito social, ou seja, não apenas como relações individuais, mas como algo mais abrangente.

Conforme explicitado por Guerra (2014), a ONU em seu artigo 61 defende a inclusão social dos presos, assim como reforça o papel da assistência social neste cenário, em que atuará na manutenção dos vínculos familiares. Na mesma direção, nos seus artigos 57 e 37, o CNPCP expressa a importância da conservação da relação entre familiar e preso visando a integração social e defesa da dignidade. O autor também apresenta alguns direcionamentos da Constituição Federal referente à

proteção da família, como no seu artigo 5, em que defende “superficialmente” a manutenção dos vínculos familiares entre presos (as) e seus filhos, como o estabelecimento do direito da mãe a permanecer com a criança até os 6 meses de idade, o que ele aponta como insuficiente.

Guerra (2014) também disserta sobre o estigma que tanto a vítima, o preso quanto seus familiares carregam pelo delito cometido pelo criminoso, mesmo que ainda em investigação criminal.

A LEP de 1984 é a lei que rege o código penal brasileiro, e a execução da pena visa a reintegração do sujeito à sociedade. Ela também objetiva a manutenção dos laços sociais e familiares do apenado, através de suporte à família, e como forma de assistência prevê assistência social, trabalho, visita, entre outros.

Conforme Guerra (2014), portanto, as visitas proporcionam a manutenção dos laços familiares, são um momento em que o apenado tem contato com o mundo externo, e se destaca por ser um suporte durante o cumprimento da pena, e o seu futuro quando em liberdade. O autor aponta para a necessidade do direito à privacidade, visto que se a família for humilhada ao passar por revistas vexatórias ou outras formas de humilhação, estará pondo em risco a permanência destes sujeitos junto aos apenados, logo, à manutenção dos laços familiares.

## **6 SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO E NO SISTEMA PRISIONAL**

Para melhor compreensão da realidade a ser discutida neste trabalho, não poderíamos deixar de explanar sobre a inserção do serviço social no setor sociojurídico e mais especificamente no sistema prisional, assim como abarcar as atribuições privativas da categoria e seus desafios a serem superados no cotidiano profissional. E é sobre isto que esta sessão pretende se debruçar.

O serviço social brasileiro inseriu-se no sistema Judiciário já desde o início de suas atividades (1930). Uma das primeiras instituições a contratar assistentes sociais foi o Juízo de Menores do Rio de Janeiro (IAMAMOTO E CARVALHO, 1982), e o seu fazer profissional baseava-se em tentar controlar esta “infância delinquente”. Mas foi através da aprovação do Código de Menores de 1979, do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, e da Constituição Federal de 1988 que houve um crescimento na atuação no campo jurídico. A partir da Constituição Federal de 1988, outros espaços passaram a trabalhar na defesa de direitos coletivos e individuais, como o Ministério Público e a Defensoria Pública, e com isso, proporcionou-se um novo espaço de inserção do serviço social (CFESS, 2014).

Com o passar do tempo, o serviço social foi ampliando a sua área de atuação dentro do campo jurídico, inserindo-se nos tribunais, ministério público, instituições de medidas socioeducativas, defensoria pública, instituições de acolhimento institucional, entre outras.

O CFESS realizou um estudo acerca das atividades exercidas nos mais diversos campos dentro do campo sociojurídico, e identificou que no Poder Judiciário, as principais ações são as realizações de perícias sociais, atendimento à população para orientações, mediação de relações, assim como processos de adoção. No Ministério Público, o serviço social pode trabalhar com questões relacionadas ao direito individual ou coletivo, sendo este último vinculado a fiscalização de entidades de atendimento e avaliação de políticas públicas, analisando direitos negligenciados pelo poder público. No campo da defensoria pública, foi identificado um número muito reduzido de profissionais, e o CFESS indica como desafio neste setor a ampliação da inserção da categoria. No sistema socioeducativo de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, o levantamento não alcançou dados suficientes. Já nas medidas privativas de

liberdade, as atribuições identificadas foram em relação à gestão, atendimento aos adolescentes e suas famílias, e articulação com a rede. Nas Forças Armadas e Segurança Pública, a atuação da categoria vincula-se à área da saúde e recursos humanos.

Independente do campo de atuação (dentro do sóciojurídico), a atribuição que é exigida em todas elas é a de avaliação social ou estudo social. É requerido ao assistente social, que através deste instrumento profissional, avalie condutas individuais e a partir disso emita opiniões. Há que se atentar para as diversas possibilidades que este estudo pode direcionar, pois uma vez que o profissional não tem uma concepção de totalidade, e não realiza uma análise crítica da realidade social do sujeito, pode acabar reproduzindo vigilância e culpabilização da situação em que o usuário se encontra.

Referente aos ganhos salariais, o estudo mostrou que os mais altos são do Poder Judiciário, depois Ministério Público, e por último o sistema prisional. Além de obter os salários mais baixos, o sistema prisional também conta com vínculos trabalhistas frágeis, como contratos temporários, o que acaba ocasionando uma precarização das condições de trabalho. Este fato, de acordo com o CFESS “potencializa a progressiva perda da direção política do trabalho do/a assistente social nas instituições do sociojurídico” (CFESS, 2014, p. 93).

Conforme o estudo do CFESS indica, o campo sociojurídico é encarregado da preservação da ordem da mesma maneira que deve trabalhar na defesa da garantia de direitos, portanto, o serviço social está inserido num campo de disputas, e luta para efetivar-se neste espaço. Todavia:

A dimensão coercitiva do Estado, marca dessas instituições, constrói estruturas e culturas organizacionais fortemente hierarquizadas, e que encerram práticas com significativo cunho autoritário. ‘Arbitrariedades’ fazem parte da dimensão do ‘árbitro’, de quem dispõe de poder legitimado para exercê-lo ‘em nome de ‘bens maiores’: a ordem e a justiça. O poder de interferir e decidir sobre a vida das pessoas, de outras instituições, de populações ou até mesmo de países, a partir do uso da força física ou da lei, confere a tais instituições características extremamente violadoras de direitos – mesmo quando o discurso que as legitima é o da garantia dos direitos. (CFESS, 2014, p.16)

O papel do serviço social no campo sociojurídico é trazer a luz a historicidade das relações sociais (CFESS, 2014), contribuindo com um saber desalienante balizado no projeto ético-político da categoria.

No sistema prisional, área a ser discutida mais profundamente, as atribuições profissionais identificadas pelo levantamento do CFESS foram diversas, como: avaliação social dos presos e suas famílias, atuação na própria dinâmica institucional, atuação na área da saúde, gestão e planejamento. O estudo do CFESS aponta para esta realidade permeada por violações de direitos básicos, como higiene pessoal e alimentação, que provocam um distanciamento dos profissionais com lutas mais amplas.

Conforme Conceição (2019):

O Serviço Social historicamente foi requisitado para operar nas prisões as reformas morais, ou reajustamento do preso. Teve como variáveis empíricas para isso desde ações recreativas à oferta de serviços concretos, com doações recolhidas nos comércios e indústrias. Assim, a marca histórica da profissão nas prisões é o assistencialismo e o controle. (CONCEIÇÃO, 2019, p. 96)

De acordo com a LEP (1984), no seu capítulo II dispõe sobre a assistência ao preso, que abarca: assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Ela não faz menção especificamente ao serviço social, trabalha somente com a assistência social na seção VI, e em seu artigo nº 22 refere-se à finalidade de “amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade”. Já no seu próximo artigo (23), define em relação ao serviço de assistência social:

- I - conhecer os resultados dos diagnósticos ou exames;
- II - relatar, por escrito, ao Diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentadas pelo assistido;
- III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias;
- IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação;
- V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade;
- VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da Previdência Social e do seguro por acidente no trabalho;
- VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Nota-se portanto, que as requisições impostas ao serviço social caracterizam-se por serem mais imediatas, perdendo-se assim a dimensão pedagógica e socioeducativa, assim como uma participação no planejamento e gestão de ações (CONCEIÇÃO, 2019).

É previsto ainda a participação de assistentes sociais nos Conselhos de Comunidade, no artigo 80, que deve ser composto de:

no mínimo, por 1 (um) representante de associação comercial ou industrial, 1 (um) advogado indicado pela Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, 1 (um) Defensor Público indicado pelo Defensor Público Geral e 1 (um) assistente social escolhido pela Delegacia Seccional do Conselho Nacional de Assistentes Sociais.(BRASIL, 1984)

Ainda:

Art. 81. Incumbe ao Conselho da Comunidade:

I - visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais existentes na comarca;

II - entrevistar presos;

III - apresentar relatórios mensais ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário;

IV - diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso ou internado, em harmonia com a direção do estabelecimento (BRASIL, 1984)

Todavia, há uma desvinculação do trabalho dos assistentes sociais no Conselho de Comunidade com o das unidades prisionais (CONCEIÇÃO, 2019), o que enfraquece as ações da categoria, prejudicando aqueles que mais necessitam. A LEP exige um papel mais fiscalizatório e com vistas a um trabalho mais imediato, favorecendo a dimensão técnico-operativa no lugar de um trabalho conjunto, privilegiando o fortalecimento de direitos dos usuários a partir de uma compreensão de totalidade e mais propositiva/participativa.

A LEP dispõe sobre a política de ressocialização das pessoas privadas de liberdade, e é nesta política que os profissionais de serviço social são requisitados a exercerem suas atividades. A ressocialização seria a volta das pessoas encarceradas à sociedade, e suas ações são principalmente voltadas ao trabalho, educação e religião. Conforme apontamento do CFESS, os assistentes sociais são requisitados a atuar neste cenário a fim de subsidiar decisões judiciais de progressão de regime, a partir de confecção de laudos e pareceres sociais, assim como participação nas comissões de classificação nos conselhos de comunidade. O estudo do CFESS aponta corretamente para a atenção que os assistentes sociais devem ter, pois muitas vezes as instituições exigem ações que não condizem com as competências do serviço social, podem inclusive ser contrárias às direções ético-políticas, ou também que visem violar direitos. Neste sentido, podemos utilizar de exemplos o controle de visitantes nas unidades prisionais, a partir da comprovação de vínculos afetivos, e o exame criminológico, que se caracteriza por um instrumento que visa, a partir da participação de assistentes sociais, um estudo para aferir a personalidade criminosa. Este estudo pretende prever, a partir do comportamento do preso, se o mesmo vai reincidir no crime, e medir o seu grau de periculosidade. Todavia, conforme CFESS (2014), este instrumento parte de uma perspectiva positivista, pois esta “previsão” de reincidência se basearia em uma responsabilização total do indivíduo, desconsiderando o seu contexto social e

historicidade, portanto, através de um viés moralizante. De acordo com o Código de Ética do serviço social, que preza pela universalidade de direitos: “ É, portanto, incompatível com a busca de culpados/as, de criminosos/as, de indivíduos com condutas moralmente reprováveis, e que, por isso, são menos credores de direitos; ou pior, objeto de violações de seus direitos”. (CFESS, 2014, p.22-23)

Quanto às atribuições dos assistentes sociais no sistema prisional e execução penal, o levantamento do CFESS identificou as seguintes: avaliação social que envolve exame criminológico, laudos periciais, participação em comissão disciplinar e comissão de avaliação laboral; acompanhamento e orientação aos detentos e familiares sobre seus direitos e deveres, triagem, acolhimento e reuniões, cadastro e outros procedimentos que envolvam as visitas íntimas; apoio no meio externo e articulação com a rede, acompanhamento aos detentos em saídas de trabalho e visitas familiares, participação dos movimentos sociais, e acompanhamento à processos junto à Defensoria Pública; planejamento de projetos de trabalho para detentos com algum tipo de deficiência, organização de programas direcionados à cultura, educação, religião, esporte e atividades recreativas, estudos na área de serviço social, planejamento de programas de preparação para liberdade e profissionalização, e planejamento de demais projetos e programas; na área da saúde compete ao assistente social a execução de programas direcionados à saúde mental, e acompanhamento em consultas psiquiátricas e de saúde mental; recursos humanos e gestão institucional que envolvem a orientação aos servidores quanto às situações sociais que incluem os detentos, capacitação de recursos humanos, difusão de canais de comunicação entre detentos e administração penitenciária, e acesso à assistência religiosa.

Quanto aos atendimentos individuais, o documento do CFESS expõe a necessidade destes serem garantidos por sigilo profissional, todavia, muitas vezes no campo de atuação, as condições materiais dificultam esse imperativo, visto que em unidades prisionais, o atendimento é realizado em algumas ocasiões em salas ou celas sem a devida privacidade, assim como o atendimento à família, que no momento pandêmico, passou a ser realizado através de telefone, em que assistentes sociais dividem a sala com outras pessoas e não tem condições de realizar um atendimento individualizado. Entretanto, este não pode ser um motivo para não atender os usuários (detentos e familiares). Os profissionais devem, de

acordo com o Código de Ética, democratizar o acesso à informação, ou seja, num ambiente tão permeado de violações de direitos, é necessário que seja explicitado de maneira clara os direitos tanto dos detentos quanto dos familiares. O serviço social deve se aproximar ao máximo da realidade dentro e fora deste ambiente, pois: “Compreender a forma de socialização estabelecida intramuros no convívio carcerário e o conjunto de violações por ela construída é elemento fundamental para nortear o trabalho profissional””. (CFESS, 2014, p. 70)

As unidades prisionais do Brasil são conhecidas pelo superencarceramento, e os atendimentos aos presos podem demorar até meses para se efetivar, com isso, na tentativa de não demorar mais do que o necessário, muitas vezes o atendimento é feito de maneira mais objetiva possível. Neste cenário do cotidiano profissional, frequentemente não estão postas condições para que os assistentes sociais realizem pesquisas em relação aos registros desses atendimentos, o que é uma perda para qualificar as ações nesse campo.

## **7 PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FLORIANÓPOLIS E SERVIÇO SOCIAL**

As análises referidas neste trabalho foram proporcionadas através da vivência de estágio na Penitenciária Estadual de Florianópolis, portanto, considerou-se necessário explanar sobre a instituição, assim como o papel do serviço social.

A Penitenciária Estadual de Florianópolis é vinculada ao Departamento de Administração Prisional (DEAP) que é subordinado à Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP). O DEAP é composto por diversas gerências, sendo a Penitenciária inserida na Gerência Regional. A penitenciária é de natureza pública e estadual, logo, abrange as demandas do Estado de Santa Catarina. Sua área de atuação se destina majoritariamente à usuários homens cis, mas também à mulheres transexuais maiores de 18 anos, que devem cumprir pena de reclusão em regime semiaberto ou fechado por meio de decisão judicial, ou em regime provisório.

Entre o final do século XIX e início do séc. XX, a sociedade brasileira, e, portanto, também a sociedade de Florianópolis, passavam por mudanças respaldadas em ideais burgueses. Esses ideais preconizavam a modernização e higienização dos espaços, e com isso, o controle da criminalidade. Baseados nisso e no aumento da criminalidade no Estado, os dirigentes locais, através da Lei nº 1.547, inauguraram no ano de 1930, a penitenciária mais antiga do Estado de Santa Catarina, conhecida à época como Penitenciária da Pedra Grande. Inicialmente sua estrutura foi projetada para comportar 50 internos. Dez anos depois, foi construído mais um pavilhão, que possibilitou o aumento da capacidade para até 210 apenados. No ano de 1978 foi aprovada através do decreto nº 5.197, mais uma ampliação, o que resultou no total de 604 vagas. Atualmente a penitenciária comporta em média 1700 pessoas, que estão dispostas da seguinte maneira, em média: 115 na Casa Velha, 152 na 1ª Galeria, 152 na 2ª Galeria, 143 na 3ª Galeria, 69 na Adaptação, 38 na Cozinha, 46 no Especial 1, 50 no Especial 2, 250 na Central de Observação e Triagem (COT), 216 na Central de Triagem da Trindade (CTT), 160 na Central de Observação Inicial (COI), e 200 na Unidade de Detenção Provisória (UDP), ou seja, com uma população carcerária que é quase o triplo da capacidade da unidade.

A instituição compõe-se por um diretor geral, o qual é nomeado por cargo comissionado através do governo estadual, uma chefia de segurança, Núcleo de Operações Táticas (NOT), Núcleo de Inteligência (NIPE), Gerência de Apoio Operacional, Gerência de Execuções Penais, Gerência de Atividades Laborais, Coordenação de Saúde, e Coordenação de Ensino e Promoção Social, sendo esta última na qual o serviço social se insere, juntamente com a educação.

A supervisão de promoção social tem como atribuição específica prestar os serviços de assistência social aos detentos e familiares, bem como executar atividades relativas à Comissão Técnica de Classificação Criminológica.

Os serviços prestados na instituição são relativos à:

- Trabalho: são disponibilizados serviços na área de serviços gerais de limpeza, manutenção e conservação da Penitenciária e no CIC, oficinas de marcenaria, malharia, retrovisores, produtos de limpeza, e telas. Serviços na cozinha para preparo de refeições dos detentos e dos trabalhadores da instituição.
- Educação: Há uma parceria entre a Secretaria de Estado da Educação e Escola Supletiva, na qual proporcionam uma unidade do CEJA, nos níveis de alfabetização, nivelamento, ensino fundamental e médio. Há também cursos de Educação à Distância (EAD) do CENED, em que é concedida a remissão por leitura, que consiste em um programa em que após a leitura de um livro, o detento deve apresentar uma resenha sobre, a qual passará por análise da equipe pedagógica, sendo assim concedida a remissão de quatro dias de pena por livro. A instituição conta também com uma biblioteca, e proporciona os concursos de vestibular da UFSC, UDESC, ENEM, e ENCEJA.
- Lazer: como forma de lazer são permitidas partidas de futebol, televisão, rádio (sendo estes dois comprados via depósito financeiro pelas famílias), livros fornecidos pela biblioteca, banho de sol, visitas familiares e visitas íntimas conjugais.
- Religião: ocorrem cultos religiosos em que o detento pode acessar uma entre as seguintes opções: adventista, espírita, assembleia de Deus, católica, Universal, batista, quadrangular e Testemunha de Jeová.

- Saúde: de caráter preventivo e curativo, a assistência em saúde abarca o atendimento médico, odontológico e psicológico. É realizada uma parceria com a rede municipal de saúde através da Secretaria Municipal de Saúde para recebimento de medicações, e para marcação de consultas e exames pelo SUS mediante o SISREG.
- Assistência Jurídica: o Estado disponibiliza a Defensoria Pública para atender aos detentos que não possuem condições financeiras de contratar advogado, assim como há um convênio com a OAB em que há a disponibilização de advogados dativos.
- Serviço Social: setor responsável pelo atendimento aos detentos e suas famílias em situações emergenciais. Visando a ampliação de direitos de cidadania, expressa-se em esclarecimentos de dúvidas, auxílio ao acesso à benefícios previdenciários e bancários, viabiliza visitas familiares e conjugais (cadastros, confecção de carteirinha, agendamento de visitas), informa sobre direitos e deveres, atendimento individual mediante solicitação do detento, orientações para companheiras acerca do encontro íntimo, encaminhamento para atendimento hospitalar e odontológico, media conflitos familiares, relata dificuldades enfrentadas pelos usuários, providencia documentos de identificação, encaminhamento de providências sobre o falecimento de usuário ou familiar, contatos telefônicos com familiares para orientações, solicita escolta quando necessário, e realiza encaminhamento de usuários e/ou familiares para cartório (registro de nascimento, reconhecimento de paternidade, casamento e procuração).

A equipe do setor social é composta por três assistentes sociais, três estagiárias, o restante dos oito funcionários são uma policial penal e dois servidores efetivos, e os demais são técnicos administrativos em regime ACT, que são responsáveis pela confecção de carteirinhas dos visitantes, inserção de dados no SISP, arquivamento de prontuários e documentos, agendamento de visitas, intermediação entre postos de saúde e medicamentos, agendamento de consultas e exames.

O restante do quadro organizacional da instituição é composto por: agente de serviços gerais, agente em atividades administrativas, agente penitenciário, dentista, digitador, diretor, estagiários, enfermeiro, farmacêutico, gerente, médico, mestre de oficina, motorista, professor, psicólogo, telefonista, técnico em atividades administrativas, técnico em contabilidade, técnico em enfermagem e vigilantes,

O sistema penitenciário brasileiro é regido pela Lei nº 7.210 (LEP) de 11 de julho de 1984, a qual dispõe em seu Art. 1º sobre “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Ela define normas e diretrizes para a instalação de estabelecimentos penais, e para o trabalho com os detentos. Em Santa Catarina foi criada uma instrução normativa nº 001/2010 através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão e do DEAP, que também apresenta determinações sobre o funcionamento das unidades prisionais a nível estadual.

A penitenciária é financiada através de fundo público, e administrada pela SAP. Conta também com doações advindas da Pastoral Carcerária, e do Fundo Penitenciário de Santa Catarina, o qual cria recursos para financiar melhorias nas unidades prisionais do Estado.

A população usuária da instituição são os detentos, assim como seus familiares. As principais demandas dirigidas ao setor de serviço social se caracterizam pela manutenção de vínculos familiares, sociais e afetivos. O perfil dos usuários se expressam majoritariamente por ser homens cis e em menor número por mulheres transexuais, entre 20 e 50 anos, de baixa renda e baixo nível educacional, com vínculos familiares frágeis ou rompidos, que se encontram em situação de privação de liberdade por estarem aguardando julgamento ou já condenados, na maioria dos casos por crimes de tráfico. A penitenciária comporta, portanto, não somente usuários condenados, mas também os que estão no aguardo de julgamento, da mesma maneira que se dispõe o presídio de Florianópolis, ao invés de acomodar somente usuários provisórios, contempla usuários condenados, confundindo-se assim a sua organização.

As principais políticas públicas que perpassam a dinâmica da instituição se referem à saúde e à educação. Portanto é seguido o PNE, instituído em 2014, que dispõe sobre programas de educação nas modalidades de ensino de nível

fundamental, médio e formação profissional. São realizadas oficinas de trabalho que se dão através de convênio com empresas privadas. A instituição também conta com parcerias com o SEBRAE e SENAI. Esta parceria proporciona cursos profissionalizantes do PRONATEC. Infelizmente a oferta desses cursos é muito inferior à demanda da instituição, visto que os detentos em grande parte apresentam interesse em se inscrever tanto nos cursos, como nas oportunidades de emprego, o que acaba por não contemplar de maneira muito eficiente o objetivo da instituição de “ressocializar” estes sujeitos através de qualificação profissional e educacional. Outra parceria firmada pela penitenciária, é com a Secretaria Estadual de Educação, a qual disponibiliza uma equipe de professores com vistas a atuar dentro da instituição. No que compete à saúde, a instituição segue o PNSSP, criado em 2003, o qual prevê a inclusão da população carcerária no SUS, e conta com o suporte do serviço de saúde municipal no que concerne a encaminhamentos via SUS. Outra parceria firmada da instituição é com o IGP, o qual fornece a confecção de documentos de identidade.

As demandas que chegam ao serviço social se caracterizam por serem emergenciais, por esse motivo e pelo fato de não haver a contratação suficiente de assistentes sociais, infelizmente as ações desenvolvidas não contam com um planejamento muito elaborado, assim como não há grande interação entre as gerências no que diz respeito a um trabalho multiprofissional. Cada gerência administra e planeja suas atividades juntamente com o Chefe de Segurança, e tais ações só serão postas em prática mediante autorização da Equipe de Segurança. Quanto à participação dos usuários no planejamento, assim como no monitoramento e avaliação das ações realizadas, tal participação é inexistente. Fato ainda presente nos dias de hoje, em que a população usuária é vista como sujeito passivo neste processo. A discriminação e o senso comum da sociedade para com as pessoas privadas de liberdade expressam-se também dentro da instituição, a qual reproduz um tratamento coercitivo e repressor com os usuários desta instituição, sendo vistas como pessoas desprovidas de direitos. Conforme Bisneto (2007, p. 94):

Nega-se que os “clientes” tenham “saber” sobre o objeto institucional. Na medida do possível o “cliente” é reduzido à passividade (negando-se no mais das vezes, sua condição de sujeito). No limite, o sujeito é tornado “paciente”. Nega-se até o conhecimento que os usuários de serviços têm sobre sua própria demanda.

Apesar de a instituição seguir os Planos Nacionais de Saúde e Educação, assim como firmar parcerias com a rede municipal e empresas privadas, é ainda insuficiente para abarcar as demandas apresentadas, também por não apresentar um quadro organizacional suficiente e de qualidade, visto que a maioria dos trabalhadores são temporários. A falta de pessoal faz com que sejam atendidas muitas demandas emergenciais sem haver tempo para um planejamento das atividades. A burocracia que a instituição exige, também é outro fato que dificulta o acesso dos usuários aos direitos. Um exemplo disso é o acesso a agendamentos médicos, que por muitas vezes é realizado pela família do usuário por meio privado, uma vez que através da instituição e pelo SUS chega a demorar meses.

A inserção do serviço social na Penitenciária Estadual de Florianópolis se deu após 40 anos de sua inauguração, ou seja, em 1970. Nesta época contava com apenas uma assistente social e duas estagiárias para atender a quatrocentos usuários. Conforme mencionado anteriormente, o serviço social atende não somente os detentos – que já passam dos 1.700 internos -, como também suas famílias, ou seja, nota-se que a demanda ultrapassa muito a capacidade de atendimento das profissionais.

O serviço social realiza projetos como:

- Projeto resgate da cidadania: que se configura pela confecção de documentos de identidade (RG e CPF), assim como a orientação aos usuários e familiares sobre os procedimentos em cartório;
- Projeto controle e prevenção de tuberculose, sífilis e escabiose: consiste na orientação de usuários e funcionários para a prevenção, contágio e tratamento das doenças, através de cartazes, cartilhas e encaminhamentos médicos;
- Projeto inserção no mercado de trabalho: refere-se à orientações aos usuários sobre os locais que disponibilizam cursos de qualificação profissional assim como cadastro de empregos, após a saída da penitenciária;
- Carteira de trabalho digital: visando à esclarecimentos quanto a este instrumento, é fornecido uma cartilha com o roteiro de cadastramento.

As demandas apresentadas pelos usuários se dão por meio de memorandos, que consiste em um documento e instrumento técnico-operativo no qual os detentos

têm acesso uma vez ao mês, em que podem expressar suas solicitações, que são em sua maioria contato familiar. Dentre essas demandas mais especificamente, apresentam-se questões sobre o fornecimento de orientações pelo setor social aos familiares sobre a confecção da carteirinha, para posteriormente manterem contato com os internos. Solicitam também orientações para os familiares sobre as visitas virtuais, uma vez que é muito recorrente a família não ter conhecimento tecnológico para efetuar o contato. É através da práxis que os profissionais podem dar respostas que satisfaçam as demandas dos usuários, pois conforme PIMENTA (2017, p. 38) “não basta conhecer e interpretar o mundo teoricamente, é preciso transformá-lo (práxis)”. Neste sentido, são efetuados diariamente diversos contatos via telefone para orientações aos familiares, porém como são muitos internos e poucas profissionais, o retorno ao detento geralmente demora um mês ou mais. Outro fator que acaba dificultando e atrasando o contato com a família assim como o retorno ao usuário, são as linhas telefônicas da instituição que por meses não funcionaram apropriadamente, e por vezes ficavam fora do ar por horas. Não recorrente, ocorrem solicitações de atendimento presencial, assim como quando a equipe identifica a necessidade de atender pessoalmente com os usuários, porém devido à pandemia da COVID-19, este contato não é habitual.

O setor social instala-se em uma sala grande, cada profissional com seu computador, dividindo-se o instrumento de trabalho somente entre os funcionários do período da manhã e os da tarde. Todavia são muitas pessoas num mesmo ambiente, o que acaba dificultando o contato familiar por não haver privacidade, e não contempla apropriadamente o sigilo profissional requerido pelo Código de Ética. Quando há a necessidade de contato presencial com o usuário, as profissionais e estagiárias deslocam-se até uma sala que possui em cada galeria, que é dividida por grade, ficando o usuário e profissional cada um de um lado.

A articulação com a rede se dá na maioria das vezes com a rede de saúde, conforme mencionado anteriormente, em que há uma parceria com a rede municipal de saúde para agendamentos de exames e consultas, em clínicas e hospitais. Também é realizado intermédio com a rede assistencial quando necessário, como por exemplo nas ocasiões em que não é encontrada a família do usuário, então é realizado contato com os CRAS ou UBS da área em que a família reside, para tentar uma aproximação aos familiares.

Por se tratar de uma instituição a qual possui muitos usuários e poucos profissionais de serviço social, o meio encontrado para o acesso dos detentos ao setor social foi pela via de memorandos, que se caracterizam por um documento no qual o usuário expõe suas demandas. Este documento também é utilizado por outros setores, como o setor penal, educação, laboral e saúde. Os usuários têm direito a escrever uma vez ao mês a cada setor, expondo suas demandas. Também é solicitado vagas de trabalho ou na escola, contato com advogado, e também questões relacionadas à saúde, pois infelizmente também há uma grande demanda em relação a questão de saúde, a qual os usuários solicitam também ao setor social para “agilizar” sua solicitação, visto que é muito demorado o atendimento.

Pelo caráter da instituição, e como já mencionado a falta de profissionais, não há contato frequente direto com o usuário, logo, não há busca ativa de demandas. Com isso, não há conhecimento total de suas demandas, assim como reclamações sobre o próprio tratamento da instituição para com eles.

As assistentes sociais dispõem de autonomia relativa para pensar projetos e programas de intervenção, todavia necessitam de autorização da Chefia de Segurança – assim como os demais trabalhadores de cada gerência -, para a implementação dos mesmos, e por se tratar de uma instituição que preza pela segurança, e que não valoriza e não reconhece as ações do serviço social, muitas vezes não é possível sua implementação. Um exemplo disso foi o veto ao projeto fortalecendo vínculos, que se referia a datas comemorativas como dia das mães, dia das crianças, etc, em que havia a possibilidade de familiares que não possuíam carteirinha - por não ser permitido pela instituição como avós e parentes que não fossem de primeiro grau -, visitar o ente encarcerado nessas datas. Tal projeto, assim como os demais apresentados no início desta análise, são pensados através das demandas apresentadas, como forma principalmente a fortalecer vínculos familiares.

A principal técnica de trabalho para contato com o familiar e quando possível ao detento, é através da entrevista, instrumento que possibilita exercer a dimensão investigativa. Mediante este instrumento é possível acessar as informações sobre a realidade social dos usuários. Conforme Marconsin (2010, p. 70), “os dados empíricos são vistos como ponto de partida e chegada para o conhecimento da realidade, o que significa que os dados não devem ser vistos de forma isolada”. Ou

seja, deve-se realizar uma leitura da realidade concreta a fim de se pensar as ações profissionais a partir disso. Quanto a documentação utilizada pela assistente social assim como pelas estagiárias, se refere à atualização dos prontuários no SISP com a exposição do procedimento realizado, todavia resguardando o sigilo profissional, assim como uma “resposta” escrita atrás de cada memorando, com as ações feitas, se foi efetuado contato familiar ou não, qual orientação foi repassada, qual encaminhamento realizado, etc, para posteriormente ser arquivada. E para retorno ao usuário é utilizado a CI, na qual é referido o contato familiar ou prestada orientações. Por se tratar de um atendimento emergencial, não há grande aprofundamento em pesquisas acerca da realidade social. Todavia há uma compreensão através do contato familiar, em que é possível fazer diagnósticos acerca da realidade social dos usuários, os quais se caracterizam por serem de famílias de baixa renda, com baixo grau de instrução, muitos ou a maioria que já esteve no sistema prisional outrora, maioria detidos por crimes de tráfico, ou seja, crime que não é cometido contra pessoa, uma parcela considerável de usuários de outros estados, principalmente do Rio Grande do Sul, no qual moravam em Santa Catarina sem suas famílias, porém a maioria ainda do Estado catarinense. Como o maior contato acaba sendo através da família, muitas vezes a compreensão da realidade social se dá através deste contato do que com o próprio detento.

Conforme o inciso III do art. 4º da Lei nº 8.662/1993, o assistente social possui como competência profissional o encaminhamento de providências, assim como prestar orientações sociais à indivíduos e população em geral, que se pode observar ser uma competência muito exigida e efetuada no trabalho profissional na instituição. Quanto às atribuições específicas em serviço social dispostas na mesma lei, e executadas rotineiramente pode-se notar a supervisão direta de estagiárias da área (inciso VI art. 5º), assim como a coordenação e execução de estudos e projetos em matéria de serviço social (inciso I art. 5º).

As assistentes sociais da penitenciária podem ser caracterizadas como agentes subordinadas, pois possuem um saber relativo em relação ao objeto institucional, e também estão subordinadas a outros agentes privilegiados que seriam os do setor de Chefia de Segurança e diretor.

Como resultado do trabalho da assistente social, destaca-se o fortalecimento de vínculos familiares, o acesso ao direito de cidadania através de documento de

identidade, e esclarecimentos e orientações para as famílias sobre como se dá o funcionamento da instituição, assim como os direitos e deveres dos detentos e familiares.

É possível identificar inúmeras contradições sobre o que o Código de Ética da Profissão determina, em contraponto com as exigências da instituição, e também sobre o sucateamento dos espaços públicos que delimitam o trabalho do assistente social.

As demandas exigidas ao serviço social parecem ser intermináveis, assim como as demandas ético-políticas parecem em parte inalcançáveis, visto que não é possível realizar um trabalho que ultrapasse o imediato.

Pensando a reinserção dos usuários na vida em sociedade pós cárcere, assim como na ressocialização dos mesmos enquanto objeto institucional, o serviço social e a própria instituição não dão conta de efetuar um planejamento que abarque toda a demanda. Já existe uma exigência grande quanto ao acesso: somente usuários já condenados e pertencentes a galerias que não sejam de usuários vinculados à facções. Mesmo com esse recorte, a demanda ainda é grande, e não há um trabalho do serviço social vinculado a estes setores, e nem haveria como no atual momento, em que há apenas três profissionais para uma população usuária de mais de 1.700 detentos.

Ao mesmo tempo em que é frustrante verificar o descaso com a população usuária pelas autoridades que não efetuam contratação de pessoal via concurso público (entre vários outros fatores), também é possível verificar o papel do serviço social na instituição, em que apesar de poucos profissionais, consegue exercer um trabalho junto às famílias quanto à orientações sobre os mais diversos aspectos, assim como ofertar amparo à população carcerária na medida do possível, através de uma perspectiva teórica crítica à realidade, em defesa de direitos, e contra o senso comum.

A realidade do sistema prisional brasileiro é preocupante e exige muito esforço dos profissionais de serviço social para atuarem junto à população usuária na defesa de seus direitos, mesmo quando a realidade parece delimitar este trabalho. Por ser uma instituição muito rígida e conservadora, é necessário a todo tempo vincular a realidade concreta às diretrizes do Projeto Ético-político em que preza pela defesa dos direitos dos usuários, mediante a concretização da defesa

dos direitos humanos e da cidadania, pois, conforme lamamoto (2009, p. 2) “as medidas de enfrentamento vão expressar os projetos para a sociedade”.

Romper com o senso comum e com a ideologia de que responsabiliza esses usuários por suas condições, tomando como base a historicidade da constituição do corpo social brasileiro, e questionar o que é hoje tão naturalizado em nossa sociedade é um dos desafios do fazer profissional nestes espaços.

Conforme Santos (2013), a dimensão técnico-operativa não se apresenta de forma neutra, ela irá expressar fundamentos teóricos baseados no caráter ético-político que o profissional carrega, logo, o modo em que são realizadas as ações e atividades cotidianas para com os usuários – como por exemplo, um contato familiar, ou uma orientação ao usuário -, resultará no acesso ou não de orientações da instituição, por exemplo. Este viés político diferencia os assistentes sociais enquanto profissionais, visto que trabalham com um olhar crítico para com a realidade, e atentando aos direitos dos usuários.

## 8 PANDEMIA E ANÁLISE DAS PORTARIAS

Nesta última seção, pretende-se abordar a pandemia de COVID-19 que surgiu no contexto mundial a partir de dezembro de 2019 e em março de 2020 chegou ao Brasil, e seus reflexos no sistema prisional brasileiro, especificamente em Santa Catarina e na Penitenciária Estadual de Florianópolis. Assim como seus reflexos para a população usuária, enquanto suspensão de direitos que se estenderam até após a adoção de vacinas e uma volta gradual às atividades presenciais em território brasileiro. Para tanto, será analisada a maneira pela qual o governo lidou neste período com a população em geral e para com o sistema prisional, indo contra às recomendações sanitárias mundiais, e também, principalmente, será explicitado as medidas adotadas no Estado de Santa Catarina através das portarias da SAP, assim como seus reflexos na população carcerária e seus familiares. Diversas portarias serão apresentadas, porém as que se pretende abordar mais a fundo são as de nº 191 (sobre a suspensão das visitas presenciais), 197 (sobre cartas), 198 (sobre a suspensão das sacolas), 207 (sobre a suspensão do atendimento presencial), 254 (sobre as visitas virtuais), 861 (sobre a renovação das carteirinhas de visitante) e 1187 (sobre a retomada das atividades) GABS/SAP.

É sabido que pelo caráter das instituições prisionais, as mesmas adotem procedimentos burocráticos para o seu funcionamento, todavia, pretende-se expor que foram criadas maneiras de burocratização através do uso de tecnologias da informação (TICs), que culminou na privação de acesso a diferentes direitos, e que exigiam dos visitantes imposições que não condiziam com a realidade social dos mesmos.

O modo de produção capitalista baseia-se na exploração do meio ambiente de maneira irracional, neste sentido, Rob Wallace (2020) apud Raichelis e Arregui (2021) alega que a origem de epidemias e da atual pandemia de Covid-19, tem suas origens na exploração da natureza e dos recursos naturais a partir do agronegócio, o qual resulta em catástrofes naturais. Para além da usurpação das terras, as autoras apontam para o fato da concentração da produção de alimentos dispensar a mão-de-obra de trabalhadores em troca de máquinas, das piores nas condições de trabalho, do desmonte de direitos sociais e trabalhistas e das privatizações. Na mesma direção, Kildulff (2020) considera que

as causas da pandemia estão conectadas a este modo de produção pautado na exploração e na superexploração da força de trabalho, no extermínio dos “sobrantes” e na apropriação predatória e no esgotamento dos recursos naturais disponíveis no planeta. (KILDULFF, 2020, p. 110)

Baseando-se em dados do IBGE (2019), Raichelis e Arregui (2021) analisam que ocorreu um crescimento desde 2017 em relação a trabalhadores informais em empresas de aplicativos, chegando no ano de 2019 a 41,3% da população ocupada, processo conhecido como “uberização do trabalho”. Já no ano seguinte, o percentual de pessoas desocupadas subiu para 50%, ou seja, a pandemia se apresentou num cenário já caracterizado pelo desemprego e pelo desmonte da proteção social trabalhista, acentuando assim as contradições sociais. A precarização do trabalho, portanto, “não é uma fatalidade, mas uma estratégia do padrão de acumulação capitalista, que combina flexibilização, terceirização e informalidade do trabalho” (RAICHELLIS; ARREGUI, 2021, p. 139).

Desta maneira, com a precarização das formas de trabalho e de vida, criam-se e multiplicam-se desigualdades para os trabalhadores, sobretudo às mulheres, negros, e periféricos, ou seja, “a origem da crise em curso não está na COVID-19, mas nas lógicas e configurações do sistema de metabolismo antissocial do capital” (RAICHELLIS; ARREGUI, 2021, p. 135).

Durante a pandemia, apesar da recomendação da OMS em reduzir a população carcerária a fim de controlar os contágios, e da Recomendação nº 62 do CNJ, de 17 de março de 2020 que recomendava aos “Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo”, e que dispunha em seu artigo nº 4º:

Recomendar aos magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas:

I – a reavaliação das prisões provisórias, nos termos do art. 316, do Código de Processo Penal, priorizando-se:

a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até doze anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no grupo de risco;

b) pessoas presas em estabelecimentos penais que estejam com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, que estejam sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão do sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

c) prisões preventivas que tenham excedido o prazo de 90 (noventa) dias ou que estejam relacionadas a crimes praticados sem violência ou grave ameaça à pessoa. (Recomendação CNJ nº 62, 2020, p. 5-6)

No Brasil, o governo negacionista manteve o superencarceramento. O encarceramento, assim como as pessoas privadas de liberdade, historicamente, são tratados com descaso pelo Estado. No senso comum são vistos como pessoas indesejáveis e que merecem tratamento desumano, e durante a pandemia não foi diferente, muito pelo contrário. O governo brasileiro ceifou direitos, assim como privilegiou a economia em detrimento da saúde e vida da população, privilegiava-se a “liberdade” no lugar do isolamento social para tentar combater o contágio do vírus, e conforme Andrade (2021):

A gestão militar da pandemia subordinava-se, assim, à lógica da guerra concorrencial, conferindo prioridade à economia. A liberdade econômica neoliberal era vista pelo presidente como “um bem muito maior até do que a própria vida”, sendo mobilizada na guerra cultural contra a suposta ameaça comunista. (ANDRADE, 2021, p. 27)

A administração e gestão por parte do governo brasileiro durante o período da pandemia, seguiu, portanto, uma lógica neoliberal, e uma irracionalidade baseada em teorias da conspiração procurando culpados pela situação mundial, os quais seriam os comunistas ou o vírus resultante:

de um “vírus chinês” ou de um “comunavírus”, uma arma de guerra psicológica e/ou “química, bacteriológica e radiológica” desenvolvida deliberadamente pela China visando obter vantagens competitivas nos mercados globais e estender os mecanismos de dominação comunista. (ANDRADE, 2021, p. 26)

É de conhecimento geral que as prisões brasileiras são caracterizadas por espaços insalubres, condições de higiene e limpeza precárias, muitas vezes a própria alimentação insuficiente e/ou de qualidade duvidosa, assim como condições de saúde escassas com poucos profissionais e remédios, fatos que, conforme Kildulff (2020) “fazem com que o coronavírus encontre condições muito favoráveis para uma rápida proliferação” (KILDULFF, 2020, p. 106).

Se a subnotificação dos contágios pelo vírus do coronavírus na população em geral foi situação presente, no sistema prisional não foi diferente, desta maneira “cria-se desta forma a falsa sensação que o problema “está controlado” com o impedimento da entrada dos familiares para a realização de visitas” (KILDUFF, 2020, p. 107).

Diversas medidas foram adotadas pelo Estado de Santa Catarina a fim de tentar controlar o contágio do vírus dentro do sistema prisional, e uma das primeiras foi a suspensão das visitas presenciais nos ambientes prisionais. Para tanto, foi

publicado inicialmente em 17 de março de 2020 a **portaria nº 190/GABS/SAP** que dispunha sobre a suspensão de visitas de idosos e crianças nas unidades prisionais e socioeducativas, entretanto na mesma data, também foi divulgada a **portaria nº 191/GABS/SAP**, a qual determinava “a suspensão de todas as visitas nas unidades prisionais e socioeducativas e implementa outras medidas necessárias à prevenção ao COVID-19”. A presente medida tinha o prazo inicial de 30 dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade, e só foi revogada em 15 de setembro de 2021.

Todavia, não foram somente as visitas que foram suspensas. Da mesma maneira, visando evitar o contágio pelo coronavírus, outras medidas foram tomadas, como a suspensão das aulas no sistema prisional e socioeducativo, através da **portaria nº 193 GABS/SAP**, datada de 17 de março de 2020. Através da **portaria nº 192 GABS/SAP** também foi suspenso o curso de formação profissional para o cargo de agente prisional. A **portaria nº 194 GABS/SAP** suspendeu as transferências entre unidades prisionais e socioeducativas. Foi suspenso também o trabalho externo dos detentos através da **portaria nº 196 GABS/SAP**. No dia 18 de março de 2020 foi publicada a **portaria nº 197 GABS/SAP** que suspendia o “recebimento de quaisquer tipos de cartas, correspondências ou telegramas por reeducandos e adolescentes do sistema prisional e socioeducativo catarinense”. A **portaria nº 198 GABS/SAP** determinava a suspensão das “sacolas”, que seriam os itens de alimentação e higiene levados pelas famílias dos detentos para prover as necessidades básicas que não são supridas pelo Estado. As atividades laborais exercidas nas unidades prisionais desempenhadas pelos detentos também foram suspensas no dia 18 de março do mesmo ano através da **portaria nº 199 GABS/SAP**, e inicialmente tinha o prazo de sete dias podendo ser prorrogado. Entretanto, no dia seguinte foi publicada a **portaria nº 209 GABS/SAP** que dispunha sobre a autorização dos trabalhos considerados essenciais nas unidades prisionais e socioeducativas, como os que envolviam alimentação, manutenção, conservação e limpeza, desde que seguisse as orientações de biossegurança contidas na Nota Técnica Conjunta nº 019/2020 - DIVS/DIVE/SES e SAP.

Houve a divulgação de várias portarias dispendo sobre o trabalho dos servidores de unidades prisionais e socioeducativas, como por exemplo, trabalho remoto, suspensão de férias, entre outros, porém - não por considerar pouco oportuno - como o objeto de análise do presente trabalho são as portarias que se

dirigiam exclusivamente sobre os usuários destas unidades, não foi considerado pertinente trabalhar sobre estas, até pela quantidade demasiada de portarias, focando somente nas dirigidas a restrição dos direitos da população carcerária e suas famílias. No entanto, faz-se necessário abordar a **portaria nº 207 GABS/SAP** de 18 de março de 2020 que dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial externo realizado pelos funcionários da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, e que determinava a realização de atendimento somente através de meio eletrônico e telefone, o que dificultou muito o acesso dos visitantes as mais diversas orientações, como será abordado ao longo do capítulo.

Sobre as “sacolas” que seriam os itens de alimentação e higiene levados pelos visitantes aos detentos, os mesmos foram suspensos, conforme mencionado anteriormente, através da **portaria nº 198 GABS/SAP**, em 18 de março de 2020, e até o momento analisado, início de agosto de 2022, tal medida não foi revogada. A alternativa criada foi o depósito de pecúlio através dos visitantes, para os próprios detentos realizarem a compra dentro da unidade. Todavia, essa medida ficou suspensa durante alguns meses, e os itens ofertados eram de pouca diversidade.

A suspensão do recebimento de cartas (fossem eletrônicas ou físicas) através da **portaria nº 197 GABS/SAP** foi uma das primeiras medidas adotadas no início da pandemia. Em 26 de março de 2020 foi publicada a **portaria nº 231 GABS/SAP** que “disciplina o uso de correspondência eletrônica junto aos sistemas prisional e socioeducativo do Estado de Santa Catarina”. Esta portaria permitia, por detento, o envio e recebimento de uma carta eletrônica por semana, para os visitantes cadastrados. A intenção de analisar as portarias não é a de demonizá-las, mas apontar o seu funcionamento e as dificuldades enfrentadas pelos visitantes e/ou presos. Neste período, foi necessário a criação de novos meios de contato, e essa foi uma maneira criada a fim de possibilitar a comunicação entre detento e visitante. Todavia, o primeiro ponto a ser apontado, pode parecer não muito relevante, mas na prática se mostrava muito complicado, era o endereço eletrônico para envio das cartas. Como o contato dos funcionários com os visitantes se dava através do telefone - visto que o atendimento presencial havia sido suspenso -, em uma sala dividida com outras pessoas que também realizavam atendimento, passar informações desta maneira tornava-se, muitas vezes, incompreensível. Pelo endereço eletrônico ser de difícil compreensão ([cartape01@sap.sc.gov.br](mailto:cartape01@sap.sc.gov.br)),

geralmente o visitante não anotava corretamente, logo, não conseguia enviar o e-mail. Uma estratégia adotada foi de as funcionárias anotarem o e-mail do visitante, para ele receber o e-mail do setor, e somente responder com suas informações e documentações, todavia, da mesma maneira que era difícil o visitante compreender o que era dito por telefone, assim o era para as funcionárias, que por vezes entendiam alguma palavra trocada, e quando enviavam os e-mails, os mesmos retornavam, fato que obrigava o visitante a repetir o processo até obter sucesso.

O próximo ponto a ser problematizado, é que passado este processo, quando as cartas eram recebidas, antes de serem impressas e entregues aos destinatários, elas eram lidas. Este fato representa uma violação de privacidade, e que cabia ao funcionário analisar o teor da carta, pois, por exemplo, se o remetente era a mãe cadastrada, e o conteúdo da carta era interpretado como escrito pela esposa sem cadastro, a carta era barrada.

Como só era aceita a primeira carta enviada, caso algum outro visitante enviasse, a sua não seria entregue, porém ele não seria informado disso. Então outra dificuldade enfrentada pelos visitantes e também pelos detentos, era de saber se a sua carta havia sido recebida e entregue. Outra questão que também será abordada mais adiante, é o fato destes visitantes não terem acesso a internet e/ou e-mail para enviar cartas eletrônicas.

O retorno das cartas pelos correios só foi autorizado em 07 de outubro do mesmo ano através da **portaria nº 1067 GABS/SAP**. Este retorno mostrou-se positivo para aquelas pessoas com pouca familiaridade com tecnologias, todavia, o Estado não provê o material necessário (folha de papel, selo e envelope) para o detento enviar carta. Antes da pandemia, este material era fornecido através de doações, porém foi suspenso, e ficou a cargo da família o provimento.

Haja vista a suspensão das visitas presenciais, e visando proporcionar algum meio de contato dos presos com seus familiares de maneira que preservasse a saúde de todos, foi publicada em 08 de maio de 2020, a **portaria nº 254 GABS/SAP** que instituí a visita virtual nas unidades prisionais do Estado de Santa Catarina enquanto durasse a crise. Estas visitas poderiam ser realizadas através de ligação telefônica, videochamada ou videoconferência, por visitantes que tivessem seu cadastro efetuado junto às unidades prisionais através do sistema i-PEN. Todavia as chamadas poderiam ser interrompidas se o visitante aparentasse estar sob efeito de

substâncias psicoativas, proferisse palavras de baixo calão, ou praticasse alguma conduta que pudesse ser enquadrada como crime.

Os detentos teriam direito a uma visita por mês, podendo ser realizada somente uma das alternativas anteriormente mencionadas, e teriam a duração de apenas 10 minutos, tendo sua duração estendida para 15 minutos em 27 de agosto do mesmo ano através da divulgação da **portaria nº 848 GABS/SAP**. Para a realização da visita, seria necessário que o visitante entrasse em contato com o setor social ou casa da revista da unidade prisional para o agendamento da mesma. No artigo 5 §6º, é informado que “caso a chamada restar inexitosa, poderá ser realizado um novo agendamento para o período de competência, ou seja, o reeducando não perderá o direito de visita virtual naquele mês”. Teoricamente é garantido um novo agendamento caso a ligação não ocorra, todavia, na prática não funcionava desta maneira. O setor responsável pelo agendamento das visitas virtuais na Penitenciária Estadual de Florianópolis era o setor social, e o setor responsável pela ligação era a casa da revista. Frequentemente as chamadas virtuais ou telefônicas não eram realizadas por diferentes motivos, ou o familiar não ouviu o telefone tocar, ou informou que não recebeu a ligação, e quando buscava uma resposta junto ao setor social, o mesmo só conseguia acessar a informação pelo o que foi cadastrado no sistema pela casa da revista. Caso o registro no sistema fosse que o familiar não atendeu a ligação, não restava alternativa ao setor social em somente agendar visita para o próximo mês, e o visitante e por conseguinte o detento, perdiam o direito a visita daquele mês. O detento teria direito a uma nova chamada caso a ligação não ocorresse por algum motivo de força maior, todavia, caso o familiar não atendesse a ligação, ele perderia essa oportunidade, restando somente a próxima ligação para o próximo mês.

Repetidamente as demandas apresentadas ao setor social tanto pelos visitantes, como pelos detentos através de memorando, era de que não haviam recebido a ligação da casa da revista. Pelo caráter da instituição, que se caracteriza por abarcar uma quantidade significativa de usuários em contraponto a uma quantidade insuficiente de funcionários, era praticamente impossível verificar se a chamada realmente não foi efetuada, ocasionando na perda do direito a realização da visita. Cabe ressaltar que além do fato de não haver mais atendimento presencial, e pelo estresse e aflição causados pela pandemia, a quantidade de

ligações recebidas diariamente pelo setor social eram incontáveis, o que ocasionava um estresse e condições de trabalho precárias aos trabalhadores, que tentavam atender as demandas e reivindicações dos visitantes, porém em um sistema que não proporcionava condições de resolução dos problemas apresentados.

Ainda vale salientar um problema técnico que durou meses durante a pandemia na Penitenciária Estadual de Florianópolis, que foi a má qualidade das linhas telefônicas, principal meio de comunicação entre funcionários e visitantes. O que pode ser identificado como uma forma de sucateamento dos serviços públicos. A linha contava com um ruído que fazia com que praticamente não se escutasse o que a pessoa do outro lado falava, e que a ligação acabava caindo na maioria das vezes. Todos estes fatores são causadores de muito estresse tanto para funcionários como para visitantes, que não conseguem realizar uma comunicação minimamente razoável.

Outra questão que vale ser problematizada, é o fato de que as chamadas de vídeo ou telefônicas deveriam ser acompanhadas por um funcionário - de acordo com o artigo nº 6 da mesma portaria - que deveria acompanhar o detento durante todo o tempo de duração da realização da mesma. Esta imposição reflete na falta de privacidade que tanto o usuário quanto o familiar teriam no único momento de contato. De acordo com o §1º: “a presença do operador é para garantir a segurança do procedimento, sendo de sua inteira responsabilidade manter em sigilo o teor das conversas assistidas”. Outra medida que restringia a privacidade, é a disposta no parágrafo único do artigo 7, que seria a necessidade de as chamadas telefônicas serem realizadas em modo viva-voz.

A realização da videochamada ou chamada telefônica só se daria mediante prévio agendamento junto ao setor social, não obstante, a população carcerária da unidade tratada neste trabalho chegava a quase 1.800 presos na época, e a quantidade de funcionárias responsáveis pelo agendamento eram em média quatro, que se revezavam entre o turno da manhã e o turno da tarde. Com este cenário, não é difícil concluir que para um visitante conseguir um agendamento levava dias, semanas ou até mesmo mais de mês.

A medida que determinou o retorno das visitas presenciais ocorreu em 07 de outubro de 2020 através da **portaria nº 1069 GABS/SAP**, e estabelecia “novas diretrizes para a realização da visita virtual e fixa regramentos para a retomada da

visita presencial nas unidades prisionais catarinenses durante o período da pandemia”. A partir desta medida, os presos passariam a ter direito a uma visita por mês, de um visitante, através de parlatório, ou barreira física ou distanciamento físico, sendo da forma virtual ou presencial, a qual deveria ser escolhida pelo visitante, sendo a visita virtual com duração de 20 minutos, e presencial de uma hora ou 30 minutos, a depender do risco potencial, a ser avaliado através de:

documento oficial emitido semanalmente pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES), da Secretaria de Estado da Saúde (SES) de Santa Catarina, informando o risco potencial, por região, classificados como: “Moderado”, “Alto”, “Grave” e “Gravíssimo” (SANTA CATARINA, nº 1069, 2020).

As visitas presenciais também estariam sujeitas a suspensão mediante surto de coronavírus, alteração de risco potencial para status grave ou gravíssimo no acumulado de sete dias, ou o aumento de casos da região no acumulado de sete dias. Portanto, por mais que essa portaria estabelecesse o retorno das visitas presenciais, estaria sujeita ao cenário sanitário, assim como as visitas foram suspensas em outros momentos, como por exemplo através da **portaria nº 1049 GABS/SAP** de 06 de agosto de 2021, que determinava “suspensão das visitas presenciais no sistema prisional e socioeducativo catarinense”.

O perfil dos usuários da Penitenciária Estadual de Florianópolis se expressa majoritariamente por serem de baixa renda e baixo nível educacional, com vínculos familiares frágeis ou rompidos, que se encontram em situação de privação de liberdade por estarem aguardando julgamento ou já condenados, na maioria dos casos por crimes de tráfico. Dado o caráter da instituição, a população usuária se estende também aos seus familiares, que são majoritariamente as esposas e/ou mães/avós dos presos.

Dado este novo cenário em que os visitantes tiveram que se adaptar, uma das principais demandas apresentadas era a falta de proximidade com as tecnologias exigidas, o que culminava em dificuldades ou impossibilidade de acesso ao direito de visita, ou o depósito de pecúlio, e contato através de cartas digitais.

Não foi somente no sistema prisional que os governos adotaram as maneiras informatizadas para acesso aos mais diversos direitos ou benefícios. Carnellosi (2022) vai analisar, na esfera da proteção social durante o período da pandemia do coronavírus, a implementação do Auxílio Emergencial (de abrangência nacional) e a

Renda Básica Emergencial (do município de São Paulo), e as consequências éticas, políticas e técnicas da atuação profissional do assistente social perante a tendência da robotização e da “burocracia de nível de tela”. Muitas semelhanças podem ser identificadas com a experiência vivenciada no estágio, a qual identifica que ambos benefícios foram marcados por formas de acesso informatizadas e virtuais, através de aplicativo e site. A campanha Renda Básica apontou os principais problemas, que seriam a burocratização e robotização da proteção social. Robotização, que seria: “Categoria teórica capaz de representar nossa realidade societária, mediada cada vez mais por TICs interconectadas e presentes no território da formulação e implementação de políticas sociais” (CARNELOSSI, 2022, p.134).

Uma das características evidenciadas com a implementação do auxílio emergencial, é que ela priorizou a “burocracia de nível de tela” e “burocracia de nível de sistema”, no lugar da dimensão relacional entre trabalhador e cidadão, e que esta última, sofreria com uma tendência à exclusão. Da mesma maneira podemos identificar que o mesmo ocorreu no sistema prisional, em que visitantes, na sua maioria caracterizados pelo desconhecimento e/ou grandes dificuldades de acesso a tecnologias da informação, e pelo distanciamento ocasionado pelo atendimento mediado através de telefone e/ou e-mail com os funcionários das unidades prisionais, culminou em formas e burocratização ao acesso à informação e direitos.

A partir da **portaria nº 861 GABS/SAP** de 28 de agosto de 2020, foram instituídas regras para a renovação e confecção de carteirinha de visitante para visitas virtuais enquanto durasse a pandemia de COVID-19. A presente medida preconizava a confecção das carteirinhas de visitante - antes feitas presencialmente nas unidades prisionais - agora somente através de meio eletrônico. No seu artigo segundo, dispõe sobre a documentação a ser encaminhada através de e-mail, que deveria conter:

- I – 02 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes;
- II – cópia da carteira de identidade e CPF, caso este não se encontre informado na carteira de identidade, ou carteira de identificação equivalente;
- III – cópia da certidão de nascimento do filho menor que não possuir RG;
- IV – cópia do comprovante de residência;
- V – cópia do contrato de locação ou declaração do proprietário, devendo este não pertencer ao visitante;
- VI – certidão de casamento ou escritura pública bilateral de união estável, com firma reconhecida em cartório. (Portaria nº 861 GABS/SAP, 2020).

Duas exigências desta portaria se mostraram bem problemáticas: a primeira foi o envio da documentação única e exclusivamente por meio eletrônico. O momento era muito delicado, e deveriam ser criadas maneiras de evitar os contágios do vírus e resguardar a saúde de todos. Entretanto, "esta exclusão da dimensão relacional no atendimento das famílias de baixa renda, por atendimentos via aplicativos, ocasiona mais desigualdade e aumenta a exclusão social" (CARNELOSSI, 2022, p.145). A única forma de contato entre funcionários e visitantes se dava através de telefone e e-mail, e passar orientações através destes meios era, por vezes, inacessível. Os próprios endereços de e-mail da unidade prisional que deveriam receber a documentação, eram muito extensos e de difícil compreensão. Corriqueiramente, visitantes ficavam semanas tentando encaminhar a documentação, pois não conseguiam anotar corretamente o endereço de e-mail, ou mesmo quando repassavam os seus e-mails ao setor social, não recebiam, pois, ia para o spam, ou não sabiam mexer no e-mail, anexar arquivos, entre outras dificuldades. Os obstáculos se apresentavam das maneiras mais variadas, e tentar interpretá-los através de telefone não era tarefa fácil. Foi verificado, inclusive, visitantes que desistiam de efetuar o seu cadastro devido as diversas dificuldades impostas.

O segundo entrave que se apresentou com esta medida, foi a exigência de certidão de casamento ou declaração pública bilateral de união estável para as companheiras dos detentos. Anteriormente a esta imposição, era aceito a declaração simples de união estável, em que a visitante redigia um documento informando que vivia em união estável com seu companheiro, e colhia a assinatura de duas testemunhas, e reconhecia firma sem necessitar da assinatura do preso. No entanto, com esta nova exigência, as visitantes passaram a ter que agendar com os poucos cartórios que adentravam na unidade prisional (um cartório para certidão de casamento, e dois para união estável - que posteriormente aumentou para três) a confecção do documento, assim como a assinatura do detento. Como eram poucos cartórios na capital que podiam entrar na Penitenciária Estadual de Florianópolis, a demanda era muito superior a capacidade de atendimento, resultando numa demora de atendimento de meses.

Para além deste fato, há também outra questão a ser identificada. Apresenta-se como uma demanda muito exigida nesta unidade prisional, a confecção de

carteira de identidade. Muitos presos têm as mesmas extraviadas no momento da prisão, ou já não as tinham mais. Com isso, soma-se ainda a demora na confecção do RG (para poder fazer a certidão de casamento ou escritura pública bilateral de união estável), que geralmente é um processo que demora meses até sua finalização, visto que é necessário inicialmente o acesso a uma certidão de nascimento atualizada. Para tanto, o detento ou a família deve fornecer a certidão, ou informar o cartório de registro de nascimento. Sem essa informação, é necessário fazer uma busca junto aos cartórios de registro civil da cidade natal para descobrir onde o detento foi registrado. Após verificado o cartório de registro de nascimento do interessado, é enviado um ofício através de e-mail ao estabelecimento solicitando uma certidão de nascimento atualizada. Assim que recebido o documento, o próximo passo é obter foto 3X4, e posteriormente os dois documentos são encaminhados ao IGP. Após o recebimento do documento de identidade da instituição, é colhida digital e assinatura no novo documento. Todo esse processo, conforme mencionado, levava meses, somando-se aos meses para confecção da certidão de casamento (ou união pública bilateral de união estável), e por último o período até a carteirinha de visitante ficar pronta. Ou seja, através desta medida, muitos usuários ficaram meses ou até ano sem receber a visita das companheiras.

A **portaria nº 1187 GABS/SAP** estabeleceu em 15 de setembro de 2021, as “diretrizes para a retomada das atividades nos sistemas prisional e socioeducativo catarinense”. No seu terceiro capítulo, dispunha sobre as orientações e regramentos referente às visitas presenciais, que seriam:

- I - Nas unidades prisionais poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, sendo possível apenas 1 (uma) modalidade por mês e 1 (uma) visita por interno.
- II - Nas unidades socioeducativas poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, sendo possível apenas uma modalidade por semana e uma visita por interno, sendo que poderão ser 3 (três) virtuais e 1 (uma) presencial no decorrer do mês.
- III - A modalidade de visita será escolhida pelo visitante através de agendamento prévio junto ao Setor Social da unidade prisional e/ou equipe técnica da unidade socioeducativa, preferencialmente, ou setor competente designado pela administração da unidade.
- IV - Ao contatar a unidade o visitante deverá informar nome completo, modalidade da visita, número do contato telefônico e sua carteira de visitante para que seja realizada a visita.
- V - Os números de telefone informados pelos visitantes deverão ser inseridos no cadastro do visitante no Sistema i-PEN e/ou SISE.
- VI - Será agendada data, período e horário em que será realizada a visita, de acordo com a disponibilidade da unidade.

VII - Durante o agendamento da visita virtual deverá ser informado ao visitante que é de sua inteira responsabilidade manter o equipamento devidamente carregado, quando móvel, e aguardar a chamada. (Portaria nº 1187 GABS/SAP, 2021)

As visitas presenciais assim como o tempo de duração das mesmas estariam sujeitas a situação sanitária da região, que poderiam ser acompanhadas pelo “covidrômetro” da Prefeitura de Florianópolis, e que ficariam suspensas em caso de estado “gravíssimo”. A duração da visita seria de 30 minutos em caso de estado alto e grave, e de uma hora no nível moderado. Esta mesma portaria passou a aumentar o tempo de visita virtual para 20 minutos.

Com o retorno das visitas presenciais, passou a ser exigido o comprovante de vacinação do Conecte SUS, e não era aceito o comprovante de vacinação preenchido a mão. Tal exigência também causou empecilhos para o acesso a visita, visto que os visitantes teriam que efetuar um cadastro no site do Ministério da Saúde, e imprimir o comprovante. Não poucas vezes ocorreu de os visitantes se deslocarem até as unidades prisionais, e sem ter a informação de que não era aceito o comprovante que receberam no dia da vacinação, serem barrados para as visitas.

Tal medida acarretou diversas dificuldades aos visitantes. O primeiro problema já era acessar o site, visto que muitas pessoas não possuíam celular, computador, internet ou outro meio de acesso. Em segundo, muitas pessoas já possuíam cadastro no site do governo por algum outro motivo, porém não recordavam suas senhas, e para conseguir refazê-las se deparavam com muitos entraves, pois por vezes o e-mail ou telefone cadastrado era antigo, e não conseguiam resgatar. Em terceiro, era necessário imprimir o comprovante, o que exigia da maioria se deslocar até uma lan house e desembolsar com impressão e deslocamento, ou se dirigir a casa de algum conhecido que possuísse impressora, para efetuar a impressão.

Conforme exposto, muitos empecilhos foram enfrentados pelos visitantes através da informatização do procedimento. Entretanto, para familiares que moram longe das unidades prisionais em que seus parentes cumprem pena, mostra-se como alternativa às visitas presenciais. O que deve-se ser verificado, é uma leitura da realidade das dificuldades impostas, das medidas que funcionam e das que causam distanciamento das famílias, para então propor-se alternativas condizentes com a realidade social da população usuária.

O enfrentamento a essa realidade burocratizada e robotizada:

dá-se em um contexto muito desfavorável aos profissionais de serviço social. Este contexto distancia o assistente social de suas competências, e o transforma em um “burocrata de nível de tela”, baseado numa ação tecnicista. Com isso, ocorre uma sobreposição da dimensão técnico-operativa em relação às dimensões ético-política e teórico-metodológica. (CARNELOSSI, 2022 p. 146)

Logo, faz-se necessário identificar a heterogeneidade desse público, para propor alternativas de atendimento que não excluam esses sujeitos, e também para, no fazer profissional, não sobrepor a dimensão técnico-operativa às demais (ético-política e teórica-metodológica).

## 9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo do presente trabalho não foi o de demonizar as medidas adotadas pelo Estado de Santa Catarina em relação ao sistema prisional durante o período da pandemia, mas o de problematizar tais medidas, tomando por base as consequências percebidas para a população usuária da Penitenciária Estadual de Florianópolis, a fim de contribuir para o seu enfrentamento.

Através da observação participante, foi possível identificar as angústias dos visitantes, que passaram meses tendo seus direitos obstaculizados, assim como a tentativa de enfrentamento das profissionais à este cenário.

Procurou-se apresentar através da análise de portarias, os reflexos identificados em diferentes situações para além do direito à visita, mas também outras prerrogativas, como o contato dos visitantes com os funcionários, a comunicação através de cartas, acesso à itens de alimentação por meio das “sacolas”, entre outros.

Conforme analisado, a parcela da população que, historicamente encontra-se privada de liberdade, são os sujeitos periféricos, com baixo grau de escolaridade, e afetados pelo processo de criminalização da pobreza.

A pandemia de COVID-19 tratou-se de um período muito delicado, em que ninguém estava preparado para lidar com o cenário que se impôs. Todavia, a adoção de atendimento remoto, seja para agendamento de visitas, seja para a realização das mesmas, mostrou-se muito problemático pelos fatores mencionados, principalmente pela falta de acesso dos usuários (seja por condições materiais, seja por falta de familiaridade com tecnologia). Esse processo de robotização (que está sendo amplamente adotado nos direitos sociais, como o INSS, e na educação pública superior) não encontrou consonância com a realidade social vivenciada pelos usuários, da mesma maneira que se mostrou isenta de participação de profissionais de serviço social na sua formulação, que através do seu conhecimento teriam muito a contribuir.

Por fim, não de todo mal, a visita online contribuiu para facilitar o contato de visitantes que residem em outras cidades ou até mesmo outros estados, e que não têm condições de viajar para visitar seus entes encarcerados, e pode continuar sendo adotada conjuntamente com as visitas presenciais.

Logo, faz-se necessário identificar a heterogeneidade desse público, para propor alternativas de atendimento que não excluam esses sujeitos, e também para, no fazer profissional, não sobrepor a dimensão técnico-operativa às demais (ético-política e teórica-metodológica).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Daniel Pereira. NEOLIBERALISMO E GUERRA AO INIMIGO INTERNO: da Nova República à virada autoritária no Brasil. Caderno CRH [online]. 2021, v. 34 [Acessado 26 Novembro 2022], e021021. Disponível em: <<https://doi.org/10.9771/ccrh.v34i0.44901>>. Epub 10 Dez 2021. ISSN 1983-8239. <https://doi.org/10.9771/ccrh.v34i0.44901>.

BENTHAM, Jeremy. El Panoptico. Madri, las Ediciones de la Piqueta, 1979.

BISNETO, José Augusto. **Serviço Social e Saúde Mental**: uma análise institucional da prática. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BONALUME, Bruna Carolina; JACINTO, Adriana Giaqueto. Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. Rev. katálysis, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 160-170, abr. 2019. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-49802019000100160&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802019000100160&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso: em 19 nov. 2020. Epub 09-Maio-2019. <https://doi.org/10.1590/1982-02592019v22n1p160>.

BORGES, Juliana. Encarceramento em massa. Feminismos Plurais. Coordenação Djamilia Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020.

BRASIL. **Lei nº 7210: Lei de Execuções Penais**, de 11 de julho de 1984. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)> Acesso em: 19 de setembro de 2021.

BRASIL. Lei nº 8.662. Lei de Regulamentação da profissão, de 7 de junho de 1993. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8662.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm)> Acesso em: 30 de agosto de 2021.

CARNELOSSI, Bruna. Robotização da proteção social: impactos e desafios à atuação profissional do assistente social. Serv. Soc. Soc, n. 144, maio/set. 2022.

CONCEIÇÃO, João Rafael da. O Serviço Social no sistema prisional : reflexões acerca do trabalho profissional dos assistentes sociais nas prisões do Rio de Janeiro / João Rafael da Conceição ; orientadora: Ariane Rego de Paiva. – 2019.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (**CFESS**). Código de ética Profissional do Assistente Social. Brasília, 1993.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução n. 62, de 17 de março de 2020. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. São Paulo: Perspectiva, 1974.

IAMAMOTO, Marilda Vilela & CARVALHO Raul de. Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo; Lima, Peru: Cortez; CELATS, 1982.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. 41 p. In: CFESS/ABEPSS. Conselho Federal de Serviço Social/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

KINDULFF, Fernanda et al (2020) Tempo de Pandemia. Propostas para a defesa da vida e de direitos sociais. ESS Universidade Federal de Rio de Janeiro. Pp. 155

LESSA, Karen da Cunha. Entre o dentro e o fora das muralhas: um olhar acerca da perspectiva estatal sobre visitantes de estabelecimentos prisionais do Rio Grande do Sul./ Karen da Cunha Lessa. – Pelotas: UCPEL, 2020.

MARCONSIN, Cleier. Documentação em Serviço Social: debatendo a concepção burocrática e rotineira. In: FORTI, V.; GUERRA, Y. (Orgs.) **Serviço Social: tema, textos e contextos**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2010.

MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F. Pesquisa social: teoria, método e criatividade. 19. Petrópolis: Vozes, 2001.

PIMENTA, Selma Garrido; LIMA, Maria Socorro Lucena. Estágio: diferentes concepções. In: **Estágio e Docência**, 8 ed. São Paulo: Cortez, 2017, p. 26-47.

RAICHELIS, Raquel; ARREGUI, Carola C. O trabalho no fio da navalha: nova morfologia no Serviço Social em tempos de devastação e pandemia. Serv. Soc. Soc., São Paulo, jan./abr. 2021.

ROCHA, Andréa Pires. Proibicionismo e a criminalização de adolescentes pobres por tráfico de drogas. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 115, p. 561-580, set. 2013. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282013000300009&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282013000300009&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 19 nov. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-66282013000300009>.

ROSA, Camila. Os efeitos das prisões – uma abordagem das instituições totais. Revista Espaço Acadêmico nº 206 - mensal, p. (160-169), julho, 2018.

SANTA CATARINA. DEAP/GAB/SSP. Instrução Normativa nº 001, de 2010.

SANTA CATARINA. DEAP/GAB/SAP. Nova Instrução Normativa nº 001 de 12 de dezembro de 2019.

SANTA CATARINA. **Lei Complementar nº 529, de 7 de janeiro de 2011. Institui o Regimento Interno dos Estabelecimentos Penais em SC**. Disponível em: <[http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2011/529\\_2011\\_lei\\_complementar.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2011/529_2011_lei_complementar.html)> Acesso em: 01 de setembro de 2021.

SANTA CATARINA. 190, 17 de março de 2020. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 191, 17 de março de 2020. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 192, 17 de março de 2020. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 193, 17 de março de 2020. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 194, 17 de março 2020. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 196, 18 de março de 2020. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 197, 18 de março de 2020. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 198, 18 de março de 2020. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 199, 18 de março de 2020. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 207, 18 de março de 2020. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 209, 19 de março de 2020. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 231, 26 de março de 2020. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 254, 07 de abril de 2020. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 848, 27 de agosto de 2020. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 861, 28 de agosto de 2020. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 1049, 06 de agosto de 2021. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 1067, 07 de outubro de 2020. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 1069, 07 de outubro de 2020. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTA CATARINA. 1187, 04 de outubro de 2021. Portaria. Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa.

SANTOS, Cláudia Mônica dos. A dimensão técnico-operativa e os instrumentos e técnicas no Serviço Social. In: **A Dimensão Técnico-Operativa no Serviço Social**. Minas Gerais: Revista Conexão Geraes, 2013. n° 3, ano 2. p. 25-30.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana. *Topoi* (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 5, n. 8, p. 138-169, jun. 2004. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2237-101X2004000100138&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2237-101X2004000100138&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 19 nov. 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/2237-101X005008004>.

PEREIRA, Rosane. **O Perfil dos sentenciados da Penitenciária Estadual de Florianópolis**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2003.

